

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição/contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Diretoria Técnica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ETP

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e segurança do fornecimento de energia elétrica às unidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE, considerando que a energia elétrica constitui insumo essencial para o funcionamento dos sistemas de captação, tratamento, reservação e distribuição de água potável, bem como para os sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário. A indisponibilidade ou inadequação desse insumo compromete diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, com impactos imediatos na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população atendida.

2.2. O SAMAE estruturou sua estratégia de aquisição de energia elétrica com base na migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), modalidade que permite maior competitividade, previsibilidade de custos e flexibilidade contratual, sendo tecnicamente adequada ao perfil de consumo das unidades consumidoras da autarquia, que apresentam demanda compatível com os requisitos regulatórios para atuação nesse mercado. Tal modelo, amplamente adotado por consumidores de médio e grande porte, possibilita a redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão energética, fator relevante considerando que a despesa com energia elétrica representa parcela significativa dos custos operacionais do saneamento, o SAMAE já economizou acima de R\$ 5 milhões com a entrada no mercado livre em janeiro de 2024.

2.3. Entretanto, o contrato anteriormente vigente, com previsão de atendimento até o final de 2028, foi rescindido em janeiro de 2026 em razão do descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa fornecedora, situação que ensejou a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das medidas cabíveis. Em função dessa ruptura contratual, e visando evitar a descontinuidade do fornecimento de energia elétrica, foi necessária a formalização de contratação emergencial, com vigência limitada até junho de 2026, destinada exclusivamente à manutenção temporária do atendimento das unidades consumidoras.

2.4. A solução emergencial adotada, embora imprescindível no contexto de risco iminente à continuidade do serviço público, possui natureza transitória e não atende às diretrizes de planejamento, economicidade e eficiência exigidas na gestão pública, especialmente no que se refere à contratação de insumos estratégicos de forma estruturada e de longo prazo. Dessa forma, torna-se imperativa a realização de novo procedimento licitatório que permita a seleção de fornecedor apto a atender às demandas energéticas do SAMAE de maneira contínua, segura e economicamente vantajosa.

2.5. A nova contratação deverá considerar as características específicas do consumo energético da autarquia, incluindo a variabilidade de carga, a necessidade de flexibilidade contratual e a adequada alocação de riscos

inerentes ao mercado livre de energia, tais como exposição ao mercado de curto prazo, variações de preço e exigências regulatórias junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Além disso, evidencia-se a necessidade de estabelecer critérios mais rigorosos de qualificação técnica e econômico-financeira dos potenciais fornecedores, bem como mecanismos contratuais que assegurem o cumprimento das obrigações pactuadas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de eventos similares ao verificado no contrato anterior.

2.6. Além disso, necessidade da presente contratação decorre da descontinuidade do fornecimento de energia elétrica anteriormente pactuado por meio do Contrato nº 272/2023, em razão de manifestação formal da própria contratada, BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., que declarou expressamente a impossibilidade de continuidade do fornecimento nas condições contratuais vigentes a partir de janeiro de 2026.

2.7. Na referida correspondência, a empresa fundamenta sua posição em alegado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatores supervenientes do mercado, incluindo alterações regulatórias e elevação significativa do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), afirmando de forma inequívoca que não realizará a entrega da energia contratada nas condições originalmente pactuadas, condicionando eventual continuidade à repactuação contratual ou rescisão do ajuste. Tal posicionamento caracteriza declaração expressa de inadimplemento, incompatível com a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

2.8. Em decorrência dessa manifestação, a Administração promoveu análise técnica e jurídico-administrativa, concluindo pela inviabilidade do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado, bem como pela caracterização de descumprimento contratual grave. Constatou-se, ainda, a existência de irregularidades relevantes por parte da contratada, incluindo a manutenção de situação fiscal irregular e o descumprimento das condições de habilitação exigidas no certame, o que inviabiliza juridicamente a continuidade do contrato ou eventual repactuação.

2.9. Diante desse conjunto de fatores — inadimplemento declarado, ausência de comprovação técnica do desequilíbrio alegado, irregularidade fiscal e risco à continuidade do serviço público — a Administração adotou as medidas cabíveis, promovendo a suspensão da execução contratual e instaurando o processo administrativo para apuração das alegações e, caso verificado o grave descumprimento contratual, aplicação de penalidades conforme formalmente notificado à empresa.

2.10. Nesse contexto, resta caracterizada de forma inequívoca a necessidade de realização de nova contratação, não por conveniência administrativa, mas por imposição fática e jurídica, visando assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades operacionais do SAMAE, insumo essencial à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A presente contratação, portanto, constitui medida necessária para recomposição de solução contratual estável, segura e aderente às condições atuais de mercado, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

2.11. Assim, a contratação pretendida se justifica pela necessidade de restabelecer condições adequadas de fornecimento de energia elétrica, garantindo a continuidade dos serviços de saneamento básico, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando conformidade com as diretrizes legais e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e à administração pública. Trata-se, portanto, de medida essencial para a manutenção da operação institucional do SAMAE e para a sustentabilidade econômico-operacional dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE POTENCIAL CONTRATAÇÃO – (art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso II, Decreto Municipal e suas alterações)

3.1. Considerando as características básicas dos itens referentes a este estudo e os dispositivos previstos na lei, sugere-se para esta contratação os seguintes parâmetros:

- **Realização de Pregão Eletrônico**, possibilitando maior agilidade no processo, melhores propostas e, conseqüentemente maior vantajosidade nas propostas:

Art. 6º:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 17:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

- **Adjudicação global da proposta**

A adoção do critério de julgamento e adjudicação global mostra-se tecnicamente mais adequada à presente contratação, considerando a necessidade de integração operacional, compatibilidade técnica, uniformidade de gestão contratual e responsabilidade centralizada na execução do objeto relacionado à comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

A fragmentação da contratação por itens poderia acarretar riscos operacionais, desequilíbrios na gestão contratual, conflitos de responsabilização entre fornecedores distintos, incompatibilidades entre estratégias de comercialização, gestão de lastro e representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, além de potencial comprometimento da eficiência econômica da operação como um todo.

A adjudicação global permite maior sinergia operacional entre os serviços contratados, assegurando gestão unificada das obrigações regulatórias, financeiras e operacionais inerentes ao mercado livre de energia, especialmente no que se refere à migração, representação na CCEE, gestão de contratos de compra e venda de energia, mitigação de exposição ao mercado de curto prazo e cumprimento das exigências regulatórias da ANEEL e da CCEE.

Além disso, a modelagem global proporciona ganhos de escala, maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização contratual e redução de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos, demonstrando-se economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a modalidade de pregão eletrônico é a mais adequada para a presente contratação, uma vez que o objeto se enquadra como aquisição de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais no mercado. O fornecimento de energia elétrica no ACL é amplamente ofertado por diversos agentes comercializadores e geradores, com preços de referência definidos em mercado, o que assegura a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3.3. Adicionalmente, o pregão eletrônico amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de todo o território nacional, atendendo aos princípios constitucionais da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

3.4. As exigências de qualificação técnica previstas para a contratação foram fundamentadas em estudo técnico específico elaborado por consultoria especializada, o qual analisou os riscos inerentes ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), com ênfase na segurança de fornecimento, estabilidade econômico-financeira dos agentes e mitigação de riscos de inadimplemento contratual, este documento encontra-se anexo ao edital.

3.5. O estudo evidenciou que o mercado livre de energia, embora apresente vantagens econômicas relevantes, está sujeito a riscos sistêmicos associados à fragilidade financeira de determinadas comercializadoras, especialmente aquelas que operam com elevada alavancagem e sem lastro adequado de energia. Eventos recentes no setor elétrico brasileiro demonstraram que a insolvência ou má gestão de portfólio por parte dessas empresas pode resultar na interrupção do fornecimento, exposição ao mercado de curto prazo (PLD) e impactos financeiros significativos ao consumidor, inclusive entes públicos.

3.6. Diante desse cenário, a qualificação técnica foi estruturada como instrumento de mitigação de risco, contemplando critérios objetivos que assegurem a capacidade técnica, operacional e financeira da futura contratada. Destaca-se, nesse contexto, a exigência de classificação como comercializador tipo 1 junto à CCEE, a qual funciona como filtro regulatório mínimo de robustez patrimonial, bem como a exigência de fator de alavancagem inferior a 1, indicador que atesta que a empresa possui garantias financeiras suficientes para suportar os riscos assumidos em suas operações no mercado.

3.7. Adicionalmente, as exigências relacionadas ao histórico de adimplemento e regularidade operacional junto à CCEE visam assegurar que a contratada não possua registros recentes de inadimplência, insuficiência de garantias ou descumprimento de obrigações de mercado, fatores diretamente associados ao risco de descontinuidade contratual.

3.8. Assim, conclui-se que os critérios de qualificação técnica adotados não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim medidas proporcionais e necessárias para resguardar o interesse público, garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica — insumo essencial aos serviços de saneamento — e evitar a exposição do SAMAE a riscos financeiros e operacionais incompatíveis com a gestão pública eficiente.

3.9. Reforçamos que as exigências de qualificação técnica estão embasadas em editais similares, como da CESAN, Companhia Estadual Santense de Saneamento, do estado do Espírito Santo, companhia consolidada no mercado de saneamento do país e que baseamos nossas solicitações de qualificação técnica em seu descritivo.

3.10. A inclusão da cláusula de solução de controvérsias no Termo de Referência justifica-se pela natureza técnica, regulada e altamente especializada das operações realizadas no Ambiente de Contratação Livre (ACL), especialmente considerando que os contratos de comercialização de energia elétrica possuem reflexos diretos na contabilização e liquidação financeira perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Em razão da complexidade operacional do setor elétrico, bem como da necessidade de garantir segurança jurídica, continuidade contratual e estabilidade financeira das operações, torna-se indispensável estabelecer previamente mecanismos céleres e tecnicamente qualificados para resolução de conflitos entre as partes.

3.11. A previsão de tentativa prévia de solução amigável atende aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e boa-fé contratual, buscando evitar a judicialização prematura de controvérsias e privilegiando a continuidade da execução contratual. Tal disposição é especialmente relevante em contratos de fornecimento de energia elétrica, nos quais eventuais paralisações ou disputas operacionais podem ocasionar impactos financeiros sistêmicos, inclusive perante terceiros integrantes do mercado livre de energia.

3.12. A adoção da arbitragem para causas de maior relevância econômica encontra respaldo direto na Lei Federal nº 10.848/2004, que estabelece a obrigatoriedade da arbitragem no âmbito das operações vinculadas à CCEE, bem como na regulamentação setorial promovida pela ANEEL, especialmente por meio da Resolução Normativa nº 957/2021 e da Resolução Homologatória nº 3.173/2023, que disciplinam a Convenção Arbitral da CCEE e a utilização de câmaras arbitrais homologadas. A arbitragem, nesse contexto, apresenta-se como mecanismo mais adequado para resolução de disputas técnicas do setor elétrico, em razão da especialização dos árbitros, da celeridade procedimental, da confidencialidade das informações estratégicas e da maior previsibilidade decisória em matérias envolvendo comercialização de energia, contabilização de lastro, exposição ao mercado de curto prazo, garantias financeiras e obrigações regulatórias.

3.13. A definição da Câmara FGV como instituição administradora da arbitragem decorre de sua consolidada experiência em disputas relacionadas ao setor de infraestrutura e energia elétrica, possuindo histórico de atuação

em procedimentos arbitrais vinculados à CCEE e reconhecida expertise técnica em matérias regulatórias e comerciais do setor elétrico brasileiro. Além disso, a estipulação objetiva de valores mínimos para submissão à arbitragem busca assegurar proporcionalidade e racionalidade econômica na adoção do procedimento arbitral, reservando-o para litígios de maior complexidade e impacto financeiro, enquanto as controvérsias de menor valor permanecem submetidas ao Poder Judiciário local.

3.14. Por fim, a previsão de confidencialidade, definição prévia de foro para medidas urgentes, critérios de sucumbência e manutenção das obrigações contratuais durante a tramitação das controvérsias confere maior segurança jurídica, previsibilidade operacional e mitigação de riscos à contratação, alinhando o instrumento convocatório às melhores práticas regulatórias e contratuais adotadas no mercado livre de energia elétrica brasileiro.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Este item do Estudo Técnico tem a finalidade de apresentar diferentes propostas de soluções para atender as demandas em questão. Considerando o que foi mencionado na “descrição do problema ou necessidade”

4.1.1. Contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL)

Vantagens:

- Possibilidade de redução significativa de custos em relação ao mercado regulado, mediante negociação direta de preços e condições comerciais.
- Flexibilidade contratual quanto a prazos, volumes, sazonalização e indexadores, permitindo adequação ao perfil de consumo das unidades do SAMAE.
- Maior previsibilidade orçamentária, com possibilidade de fixação de preços e mitigação de volatilidade tarifária.
- Possibilidade de contratação de energia incentivada, com potenciais benefícios tarifários (ex.: desconto na TUSD/TUST).
- Adequação ao perfil técnico do SAMAE, cujas unidades possuem demanda suficiente para enquadramento como consumidor livre ou especial.

Desvantagens:

- Necessidade de gestão técnica especializada, incluindo acompanhamento de contratos, medições, lastro energético e obrigações junto à CCEE.
- Exposição a riscos de mercado, especialmente em caso de falhas contratuais, inadimplemento do fornecedor ou variações no mercado de curto prazo (PLD).
- Maior complexidade regulatória e operacional em comparação ao ambiente cativo.
- Dependência da qualidade técnica e financeira da comercializadora contratada, exigindo critérios rigorosos de habilitação.

4.1.2. Implantação de usina própria de geração de energia

Vantagens:

- Redução parcial da dependência de fornecedores externos de energia elétrica.
- Potencial economia no longo prazo após amortização do investimento inicial.
- Alinhamento com políticas de sustentabilidade, eficiência energética e redução de emissões.
- Possibilidade de valorização institucional e aderência a diretrizes ESG no setor público.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial (CAPEX), incluindo projetos, aquisição de equipamentos, obras civis, conexão e licenciamento.
- Necessidade de área física disponível e tecnicamente adequada para implantação.

- Geração intermitente (principalmente em sistemas fotovoltaicos), não garantindo atendimento integral da demanda.
- Necessidade de manutenção contínua, com custos operacionais (OPEX) associados.
- Prazo de implantação incompatível com a necessidade imediata de contratação.
- Não substitui integralmente o fornecimento convencional, exigindo solução complementar (rede ou ACL).

4.1.3. Contratação de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) – CELESC

Vantagens:

- Simplicidade operacional e contratual, com fornecimento padronizado e regulado pela ANEEL.
- Menor necessidade de estrutura técnica para gestão do contrato.
- Redução de riscos relacionados à comercialização e exposição ao mercado de curto prazo.
- Segurança jurídica e previsibilidade regulatória quanto às regras de fornecimento.

Desvantagens:

- Custos geralmente mais elevados, sem possibilidade de negociação direta de preços.
- Ausência de flexibilidade contratual (volumes, prazos e condições são definidos pela regulação).
- Menor capacidade de otimização econômica em comparação ao mercado livre.
- Impossibilidade de estruturar estratégia energética customizada para o perfil de consumo do SAMAE.

4.1.4. A contratação no ACL apresenta melhor desempenho sob a ótica econômica e estratégica, sendo mais aderente ao perfil de consumo do SAMAE e permitindo maior controle sobre custos e condições contratuais. A geração própria configura-se como solução complementar de médio a longo prazo, com potencial de redução parcial de custos, porém sem capacidade de atendimento integral e com elevado investimento inicial. A permanência no ACR, embora mais simples operacionalmente, mostra-se menos eficiente do ponto de vista econômico e estratégico.

4.1.5. No enquadramento técnico do levantamento de mercado, a alternativa mais adequada é a contratação no Ambiente de Contratação Livre, desde que acompanhada de adequada modelagem contratual e mecanismos de mitigação de risco. Como o SAMAE já está inserido na ACL, entendemos já ser uma contratação que está consolidada na autarquia, sendo a contratação mais assertiva para a autarquia.

4.2. Custo total projetado para cada solução:

Tabela 1

| Solução | Custo Total Projetado | |
|--|--|--|
| | Descrição Sucinta | Preço Global Projetado |
| Contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL) | Aquisição de energia elétrica por meio de contratos bilaterais com comercializadoras ou geradores, com possibilidade de negociação de preço, prazo, volume e condições contratuais, incluindo energia incentivada. Exige gestão junto à CCEE e acompanhamento técnico do contrato. | Custo médio estimado inferior ao mercado regulado, com potencial de economia entre 10% a 20%, dependendo das condições de mercado e estratégia contratual. Valor contratado pelo SAMAE de R\$ 344,00/kwh |
| Usina própria | Implantação de usina fotovoltaica em unidade atual do SAMAE como SAMAE, com custo de implantação e podendo gerar | R\$ 8 milhões |

| | | |
|--|--|--|
| | economia de 30% a 40% depende da produção da usina, payback estimado de 5 a 7 anos. | |
| Contratação no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) – CELESC | Fornecimento de energia elétrica pela distribuidora local, com tarifas reguladas pela ANEEL, sem possibilidade de negociação direta de preços ou condições contratuais. Modelo simplificado e padronizado. | Custo médio mais elevado, sem possibilidade de otimização comercial. |

5. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, BEM COMO POR ORGANIZAÇÕES PRIVADAS, NO CONTEXTO NACIONAL OU INTERNACIONAL

5.1. A seguir, cito alguns exemplos de autarquias municipais e prefeitura municipal que já estão no mercado de geração distribuída de energia:

- CASAN/SC - Contratação de energia elétrica para o suprimento de unidades consumidoras da Casan, no ambiente de contratação livre (ACL), outubro de 2024.
- CESAN/ES - Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica incentivada a 50% para unidades consumidoras da CESAN no ambiente de contratação livre – ACL, na modalidade atacadista, setembro de 2025.
- SAAE – Marechal Cândido Rondon/PR - Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, para suprimento de unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Marechal Cândido Rondon, Paraná, abril de 2026.

5.2. Os editais utilizados como referência para elaboração da documentação estão anexos a este Estudo Técnico Preliminar, visto que muitas informações e solicitações foram retiradas de editais de empresas maiores e consolidadas no mercado, como é o caso da CESAN/ES.

6. NECESSIDADE DE REALIZAR AUDIÊNCIA OU CONSULTA PÚBLICA

6.1. Considerando a natureza da contratação pretendida, que visa a aquisição de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), cumpre-nos analisar a obrigatoriedade ou a conveniência da realização de audiência pública no âmbito deste processo licitatório.

6.2. O objeto desta contratação não representa alteração estrutural no serviço público prestado pelo SAMAE, tampouco implica na transferência de gestão ou operacionalização dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Trata-se, essencialmente, de uma medida de gestão interna voltada à eficiência energética e à redução de custos operacionais, o que a classifica como contratação de serviço comum.

6.3. Do ponto de vista técnico, o processo licitatório será conduzido por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que, pela própria natureza, proporciona ampla publicidade, concorrência e transparência, permitindo a participação de fornecedores de todo o território nacional e garantindo o princípio da isonomia.

6.4. No entanto, apesar de não haver imposição legal para realização de audiência pública, é importante ressaltar que a Administração Pública pode, por liberalidade, adotar mecanismos adicionais de publicidade e consulta à sociedade, sempre que entender pertinente, como forma de reforçar a transparência e a legitimidade do processo. Neste caso específico, como não há impactos tarifários diretos ao usuário final nem alteração de modelo de gestão, a realização de audiência pública não se mostra necessária.

6.5. Diante do exposto, e com base nos dispositivos legais aplicáveis, posicionamo-nos pela dispensa da realização de audiência pública para a aquisição de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre, mantendo, entretanto, todas as demais exigências de publicidade, ampla divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como o atendimento a todos os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA COMPRA, LOCAÇÃO OU ACESSO AO BEM –

7.1. A avaliação das alternativas para atendimento da demanda energética do SAMAE no contexto do Ambiente de Contratação Livre (ACL) considerou três abordagens: aquisição de ativos próprios de geração, contratação por meio de estruturas de cessão ou locação de energia e a contratação direta no mercado livre.

7.2. A aquisição de usina própria, embora proporcione autonomia energética, apresenta elevado investimento inicial, necessidade de gestão operacional e regulatória, além de prazo de implantação incompatível com a urgência da demanda, tornando-se pouco aderente ao cenário atual da autarquia. Já a locação ou cessão de energia reduz o CAPEX, porém implica contratos de longo prazo com menor flexibilidade e maior complexidade jurídico-financeira, podendo limitar a eficiência econômica ao longo da execução.

7.3. Por sua vez, a contratação de energia no ACL mostra-se mais vantajosa, ao permitir negociação direta de preços e condições contratuais, maior flexibilidade operacional e melhor adequação ao perfil de consumo do SAMAE. A experiência recente da autarquia, com economias já comprovadas, reforça a viabilidade dessa alternativa. Dessa forma, conclui-se que o ACL apresenta a melhor relação custo-benefício, alinhando economicidade, eficiência e segurança no atendimento da demanda energética.

8. ADOÇÃO DE OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO

8.1. A adoção da contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) configura-se como alternativa logisticamente mais eficiente e menos onerosa à Administração, uma vez que elimina a necessidade de aquisição, transporte, instalação e manutenção de quaisquer ativos físicos vinculados à geração de energia. Diferentemente de soluções baseadas em geração própria ou infraestrutura dedicada, o modelo do ACL opera integralmente por meio de contratos bilaterais e gestão sistêmica junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), dispensando intervenções físicas nas unidades consumidoras do SAMAE.

8.2. Essa característica reduz significativamente os custos indiretos associados à logística operacional, tais como mobilização de equipes, adequações estruturais, processos de licenciamento e gestão de ativos, concentrando os esforços da Administração na gestão contratual e no monitoramento do consumo energético. Além disso, a centralização da contratação permite maior eficiência administrativa, com simplificação dos processos de fiscalização e controle, bem como maior previsibilidade na execução orçamentária.

8.3. Adicionalmente, a utilização do pregão eletrônico como modalidade de contratação potencializa essa eficiência logística ao ampliar a competitividade e eliminar barreiras geográficas, permitindo a participação de agentes comercializadores de todo o território nacional. Dessa forma, a solução adotada reduz custos

operacionais e administrativos, otimiza a gestão energética e assegura maior racionalidade no uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

9.1. A escolha pela contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) fundamenta-se em análise técnica, econômica e operacional, considerando as características específicas do consumo energético do SAMAE de Jaraguá do Sul e a necessidade de garantir continuidade, segurança e economicidade no fornecimento de energia elétrica, insumo essencial à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.2. A alternativa do ACL demonstra superioridade em relação às demais soluções avaliadas, especialmente no que se refere à redução de custos operacionais, possibilidade de negociação direta de preços e condições contratuais, além da flexibilidade para adequação do fornecimento às variações de consumo típicas das operações de saneamento. A experiência prévia da autarquia nesse ambiente, com resultados financeiros expressivos, reforça a viabilidade e a maturidade institucional para condução dessa modalidade.

9.3. Do ponto de vista operacional, a contratação no ACL permite ao SAMAE estruturar contratos com melhor alocação de riscos, incluindo mecanismos de mitigação relacionados à volatilidade de preços e à exposição ao mercado de curto prazo, além de possibilitar a escolha de fornecedores com comprovada capacidade técnica e econômico-financeira. Tal abordagem contribui para maior previsibilidade orçamentária e estabilidade na gestão dos custos energéticos ao longo da vigência contratual.

9.4. Adicionalmente, a ampla oferta de agentes comercializadores no mercado nacional e a padronização regulatória estabelecida pela ANEEL asseguram ambiente competitivo e juridicamente seguro, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação no Ambiente de Contratação Livre representa a solução mais adequada para atendimento da demanda energética do SAMAE, por reunir, de forma equilibrada, ganhos econômicos, flexibilidade contratual, segurança regulatória e aderência aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa das quantidades de energia elétrica a serem contratadas e a definição do valor de referência para a contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL) foram fundamentadas em estudo técnico elaborado por consultoria especializada, o qual integra o presente processo como documento basilar de suporte à tomada de decisão.

10.2. O referido estudo considerou, de forma estruturada, o histórico de consumo das unidades do SAMAE, a projeção de demanda para o período de suprimento compreendido entre julho de 2026 e dezembro de 2027, bem como a modelagem comparativa entre os custos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do ACL. Foram incorporadas premissas tarifárias da distribuidora local (CELESC), incluindo modalidades tarifárias aplicáveis ao Grupo A4, além da consideração de encargos setoriais, comportamento do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) e incidência de bandeiras tarifárias no mercado cativo, especialmente no período seco.

10.3. No âmbito do ACL, o estudo definiu preços de energia projetados com base na dinâmica de mercado e nas condições de oferta e demanda do setor elétrico, acréscimos de estimativas conservadoras de encargos setoriais, bem como aplicação de reajuste inflacionário pelo IPCA para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A partir dessas premissas, foi estabelecida metodologia para definição do preço de referência da licitação, com aplicação de deságio técnico de 5% sobre o custo estimado da energia no ACL, visando garantir competitividade no certame e assegurar economicidade na contratação.

10.4. Dessa forma, as quantidades a serem contratadas e o valor de referência adotado no presente Estudo Técnico Preliminar encontram-se devidamente fundamentados no estudo técnico elaborado pela consultoria, o qual

apresenta de forma detalhada todas as premissas, memórias de cálculo, cenários analisados e justificativas técnicas. Para aprofundamento, recomenda-se a consulta integral do referido documento, que consolida os parâmetros utilizados para a modelagem da contratação e valida a viabilidade econômica da migração e permanência do SAMAE no Ambiente de Contratação Livre.

10.5. Segue referência com os quantitativos a serem contratados:

Tabela 1: MWm

| | 2026 | 2027 |
|-----|-------------|-------------|
| JAN | | 1,35 |
| FEV | | 1,35 |
| MAR | | 1,35 |
| ABR | | 1,35 |
| MAI | | 1,35 |
| JUN | | 1,35 |
| JUL | 1,35 | 1,35 |
| AGO | 1,35 | 1,35 |
| SET | 1,35 | 1,35 |
| OUT | 1,35 | 1,35 |
| NOV | 1,35 | 1,35 |
| DEZ | 1,35 | 1,35 |

10.6. Os valores adotados como referência para contratação são de R\$ 322,50 para o segundo semestre de 2026, e R\$ 299,25 para o ano de 2027.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE OPTAR POR SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) foi definida com base em modelagem técnico-econômica elaborada por consultoria especializada e consolidada no Termo de Referência, considerando o perfil de consumo das unidades consumidoras do SAMAE, o período de suprimento de 18 meses (julho de 2026 a dezembro de 2027) e as condições praticadas no mercado de energia elétrica.

11.2. A contratação prevê o fornecimento de energia incentivada 50% no montante total estimado de 17.787,60 MWh, com preço de referência estruturado por ano de suprimento, sendo R\$ 332,50/MWh para o ano de 2026 e R\$ 299,25/MWh para o ano de 2027, valores estes definidos a partir de premissas de mercado, encargos setoriais e aplicação de deságio técnico para garantia de competitividade e economicidade. A composição do valor global considera o produto entre os preços unitários anuais e as respectivas quantidades de energia contratada em cada período, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência.

11.3. Com base nesses parâmetros, o valor global estimado da contratação é da ordem de R\$ 5.521.162,50, correspondente ao atendimento integral da demanda energética projetada para o período contratual, desconsiderando a incidência de ICMS, conforme diretrizes tributárias vigentes e regras de transição da reforma tributária aplicável ao setor.

11.4. Destaca-se que, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pelo sigilo do orçamento estimado até a conclusão do certame, como estratégia para ampliar a competitividade e evitar a ancoragem de preços pelos licitantes. Nesse contexto, embora o valor de referência esteja devidamente definido

e fundamentado em estudo técnico e no Termo de Referência, recomenda-se sua divulgação prévia no edital, assegurando maior transparência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.5. Por fim, ressalta-se que todos os critérios, premissas, memórias de cálculo e detalhamento da formação do valor estimado encontram-se devidamente descritos no Termo de Referência e nos estudos técnicos que o embasam, os quais integram o presente processo administrativo para fins de transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos competentes.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A não adoção do parcelamento da contratação justifica-se pela natureza técnica e operacional do objeto, que consiste no fornecimento contínuo e integrado de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), demandando gestão unificada de contratos, lastro energético e contabilização junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A fragmentação do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a eficiência da gestão energética, dificultando a alocação adequada de volumes, a sazonalização da carga e o controle da exposição ao mercado de curto prazo, além de aumentar a complexidade operacional e o risco de inconsistências na execução contratual.

12.2. Sob a ótica econômica, a contratação em lote único potencializa ganhos de escala e amplia a atratividade do certame para agentes comercializadores de maior porte e capacidade técnica, favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas. O parcelamento, por sua vez, poderia reduzir o interesse de players relevantes do mercado, limitar a competitividade e resultar em condições comerciais menos vantajosas para a Administração. Dessa forma, a unificação do objeto alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando melhor gestão do contrato e maior segurança no atendimento da demanda energética do SAMAE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A contratação de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) apresenta natureza predominantemente autônoma, não estando diretamente condicionada à execução prévia de obras, aquisição de equipamentos ou implantação de infraestrutura física nas unidades consumidoras do SAMAE. Trata-se de contratação baseada em modelo contratual e regulatório, cuja operacionalização ocorre por meio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sem necessidade de intervenções físicas nas instalações existentes, o que reduz a dependência de outras contratações estruturais.

13.2. Entretanto, sob a ótica operacional e de governança, a efetiva execução contratual está associada à manutenção de serviços técnicos especializados de apoio, especialmente aqueles relacionados à gestão e representação na CCEE, monitoramento do mercado de energia, acompanhamento de desempenho contratual e assessoria regulatória. Tais serviços, já estruturados ou passíveis de contratação complementar, não configuram interdependência impeditiva, mas sim atividades de suporte que contribuem para a adequada gestão do contrato principal, garantindo conformidade regulatória, mitigação de riscos e maximização dos resultados econômicos da contratação. Atualmente, o SAMAE já possui empresa de consultoria específica para este fim.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do SAMAE, especialmente no que se refere à otimização de custos operacionais e à melhoria da eficiência na gestão de insumos essenciais à prestação dos serviços de saneamento básico. A energia elétrica representa parcela significativa das despesas correntes da autarquia, de modo que a adoção de estratégias estruturadas de contratação no Ambiente de

Contratação Livre (ACL) está diretamente vinculada aos objetivos institucionais de sustentabilidade econômico-financeira, previsibilidade orçamentária e racionalização do uso de recursos públicos.

14.2. Ainda que a contratação decorra de situação superveniente, em razão da rescisão contratual anterior e da necessidade de substituição da solução emergencial vigente, sua formalização está em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que admite a adequação e atualização do planejamento anual diante de fatos novos devidamente justificados. Nesse contexto, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade imediata de continuidade do serviço público essencial, como também reforça uma diretriz já consolidada na autarquia, que é a atuação no mercado livre de energia como estratégia permanente de eficiência e redução de custos.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) tem como principal resultado pretendido a redução consistente dos custos operacionais do SAMAE, considerando que a energia elétrica representa um dos insumos mais relevantes na estrutura de despesas da autarquia. A expectativa é a obtenção de economia em relação ao mercado cativo, por meio da contratação de energia em condições mais competitivas, com previsibilidade de preços e mitigação dos impactos decorrentes de bandeiras tarifárias e variações regulatórias, contribuindo diretamente para o equilíbrio econômico-financeiro institucional.

15.2. Adicionalmente, busca-se aprimorar a eficiência na gestão energética, com maior controle sobre volumes contratados, sazonalização e exposição ao mercado, permitindo melhor aderência ao perfil de consumo das unidades operacionais. Como resultado complementar, espera-se maior segurança contratual, mediante seleção de fornecedores tecnicamente qualificados e financeiramente robustos, reduzindo riscos de inadimplemento e descontinuidade no fornecimento. Dessa forma, a contratação contribui para a continuidade e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de possibilitar a alocação mais eficiente de recursos públicos em investimentos estruturantes.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. As providências necessárias para viabilizar a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) iniciam-se com a consolidação dos documentos técnicos que embasam o processo, incluindo o presente Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, devidamente fundamentados nos estudos elaborados por consultoria especializada. Na sequência, o processo deverá ser submetido à análise jurídica, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis ao setor elétrico e à administração pública.

16.2. Após a validação jurídica, deverá ser promovida a instrução do processo licitatório pela área competente, com elaboração e publicação do edital na modalidade de pregão eletrônico, definição dos critérios de julgamento e ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Concluída a fase externa, será realizada a sessão pública para seleção da proposta mais vantajosa, seguida da adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo.

16.3. Paralelamente, deverão ser adotadas providências operacionais junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), incluindo a validação ou manutenção do cadastro do SAMAE como agente participante, bem como a garantia de que a futura contratada esteja apta a realizar os registros contratuais e ajustes de montante conforme as regras de comercialização. Também será necessário assegurar a continuidade dos serviços de consultoria e gestão energética, responsáveis pelo acompanhamento do contrato, monitoramento de consumo, validação de faturas e gestão de riscos no mercado livre.

16.4. Por fim, deverão ser estruturados os mecanismos internos de fiscalização e gestão contratual, com designação formal de responsáveis, definição de rotinas de acompanhamento e implementação de controles para

verificação do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada execução do contrato ao longo de toda sua vigência e a maximização dos resultados econômicos e operacionais esperados.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Diante das análises técnicas, econômicas e regulatórias desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) é plenamente viável e representa a solução mais adequada para atendimento da demanda energética do SAMAE de Jaraguá do Sul. A alternativa selecionada demonstra superioridade em relação às demais opções avaliadas, especialmente no que se refere à redução de custos operacionais, flexibilidade contratual e capacidade de gestão estratégica do consumo energético.

17.2. A modelagem proposta encontra-se devidamente fundamentada em estudos técnicos especializados, os quais evidenciam a possibilidade de contratação em condições mais vantajosas em comparação ao mercado regulado, com previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos associados às variações tarifárias. Além disso, os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos asseguram a seleção de fornecedores com capacidade comprovada, reduzindo significativamente os riscos de inadimplemento e descontinuidade do fornecimento, aspecto crítico considerando a essencialidade do serviço de energia para as atividades de saneamento.

17.3. Do ponto de vista jurídico e administrativo, a solução está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do pregão eletrônico como modalidade de licitação, aliada à estruturação adequada do Termo de Referência, garante competitividade, transparência e segurança no processo de contratação.

17.4. Por fim, entende-se que a continuidade da atuação do SAMAE no mercado livre de energia constitui estratégia consolidada e coerente com os objetivos institucionais da autarquia, permitindo a otimização dos recursos públicos e a sustentabilidade econômico-operacional dos serviços prestados. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com vistas à formalização da contratação e início do fornecimento no prazo estabelecido, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços essenciais à população.

Hector Honorio Santos Tomelin
Analista Econômico Financeiro

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico

**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
 MAPA DE RISCOS**

Área solicitante: Diretoria técnica

Objeto: Contratação de energia em geração distribuída

| Fase | Risco | Responsável | Consequências | Medidas |
|---------------|---|-------------------------------|---|--|
| Pré-licitação | Levantamento equivocado de quantidade a ser contratada | Solicitante | Contratação equivocada | Preventivas: Levantar com atenção a energia a ser contratada, com margem de segurança para acréscimos e supressões Contingência: Alteração contratual conforme permitido pela lei 14133/2021. |
| Licitação | Atraso ou suspensão no processo contratual em fase de impugnações | Solicitante/compras /jurídico | Atraso na contratação | Preventivas: Elaborar o termo de referência o mais detalhado possível Contingência: Responder em acordo com a legislação vigente |
| Execução | Risco regulatório | Fiscalização | Mudanças na legislação ou nas regras da ANEEL sobre compensação de créditos e mercado livre | Preventivas: Acompanhamento contínuo da regulação e cláusulas contratuais de reajuste Contingência: Alteração contratual através de fiscalização do contrato |
| Execução | Variação do consumo energético | Fiscalização | Flutuação superior a 30% no consumo previsto, dificultando equilíbrio do contrato | Preventivas: Cláusula contratual para ajuste periódico de quantidades; monitoramento e planejamento de consumo Contingência: Atuação constante da fiscalização do contrato |

ANEXO II – ESTUDOS DA CONSULTORIA CONTRATADA E EDITAIS DE REFERÊNCIA



Relatório II

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA
PARA ESTABELECIMENTO
DE CRITÉRIOS DE
QUALIFICAÇÃO E ANÁLISE
DE RISCO DE
CONTRAPARTE – Edital
e Termo de Referência**

1. DA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MITIGAÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)

O presente documento visa fundamentar a exigência dos critérios de qualificação técnica dispostos nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 do Termo de Referência, referentes à contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o suprimento das unidades do SAMAE – Jaraguá do Sul.

A energia elétrica é um insumo absolutamente indispensável para a prestação dos serviços contínuos e essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário. Qualquer interrupção no fornecimento, ou mesmo a rescisão abrupta de contratos por insolvência da fornecedora, acarreta danos imediatos e irreparáveis à saúde pública, ao meio ambiente e ao erário municipal.

Historicamente, o mercado livre de energia apresenta volatilidade e riscos inerentes ao negócio. Contudo, eventos recentes no setor elétrico brasileiro evidenciam um risco sistêmico atrelado à fragilidade financeira de algumas comercializadoras. Episódios notórios de quebra, inadimplência estrutural ou recuperação judicial de empresas como Electra, Tradener, BID, GOLD, Delta e 2W demonstraram de forma inequívoca o quão nefasto pode ser o impacto de uma gestão irresponsável de portfólio. Nestes casos, empresas alavancaram-se excessivamente, vendendo energia a descoberto (sem lastro físico ou garantia financeira adequada) apostando na baixa dos preços de liquidação (PLD). Com a reversão do cenário climático durante o ano de 2025 e principalmente, no começo do ano de 2026, e elevação dos preços, estas empresas entraram em colapso, deixando seus clientes expostos às penalidades da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e forçando-os a recomprar energia no mercado de curto prazo a preços exorbitantes. Diante desse histórico, a análise de risco de contraparte deixa de ser uma mera formalidade burocrática e torna-se um pilar fundamental para a saúde, viabilidade e segurança jurídica do contrato administrativo. O SAMAE, na condição de ente público, não pode atuar como financiador ou tomador do risco de crédito de comercializadoras desestruturadas.

1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE COMERCIALIZADOR TIPO 1 (ITEM 10.4)

A exigência de que a licitante comprove sua classificação como Comercializador de Energia do Tipo 1 junto à CCEE (Item 10.4) encontra amparo na necessidade de assegurar a robustez patrimonial da contratada.

A CCEE, enquanto órgão regulador e operador financeiro do mercado, impõe aos Comercializadores Tipo 1 requisitos de capital social integralizado e comprovação de patrimônio líquido significativamente superiores aos exigidos para outras categorias (como o Tipo 2). Essa classificação funciona como um filtro regulatório primário, garantindo que a empresa que transaciona grandes

volumes de energia — como a demanda de 1,35 MWm do SAMAE — possua capacidade financeira para suportar oscilações de mercado e honrar seus compromissos de entrega, evitando a participação de empresas "de fachada" ou com capacidade financeira incompatível com o vulto da contratação pública.

1.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O FATOR DE ALAVANCAGEM (ITENS 10.5 E 10.6)

A inclusão da exigência de comprovação de um Fator de Alavancagem inferior a 1, aferido mês a mês nos últimos 12 meses no painel de Segurança de Mercado da CCEE (Itens 10.5 e 10.6), é o principal mecanismo técnico de aferição da saúde financeira contínua da licitante. O Fator de Alavancagem da CCEE é um indicador de risco de crédito e operação. Ele representa a relação direta entre o risco financeiro assumido pela comercializadora (sua exposição no mercado, obrigações e contratos de venda de energia) e as garantias financeiras ou patrimônio líquido que ela possui registrados para cobrir esse risco.

O propósito central do Monitoramento Prudencial reside na vigilância do nível de alavancagem financeira das entidades participantes do mercado de energia elétrica que atuam no ambiente de comercialização livre. Essa iniciativa visa aprimorar a segurança e transparência das operações realizadas no setor. O fator de alavancagem, por sua vez, configura-se como uma métrica fundamental para avaliar a robustez financeira das empresas e sua capacidade de lidar com os riscos associados às contrapartes. Em 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) introduziu uma inovação regulatória significativa por meio da Resolução Normativa nº 1072/2023. Essa resolução estabelece uma metodologia de monitoramento dos agentes atuantes, com o propósito de reforçar a segurança das transações no Mercado Livre de Energia. Em resumo, os geradores, comercializadores e consumidores livres e especiais agora têm a obrigação de fornecer à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) um conjunto mais abrangente de informações comerciais e financeiras. A coleta desses dados possibilitará à CCEE a análise do potencial de risco de cada agente, permitindo antecipar problemas que possam impactar o mercado de energia de maneira sistêmica. Essa abordagem visa assegurar a estabilidade e o bom funcionamento do setor elétrico

Por que exigir Fator de Alavancagem inferior a 1?

Um fator igual ou abaixo de 1 significa que, para cada R\$ 1,00 (um real) de risco assumido ou energia vendida no mercado, a empresa possui pelo menos R\$ 1,00 (um real) em garantias sólidas e patrimônio líquido para suportar essa operação. Ou seja, a empresa não está operando a descoberto. Por outro lado, permitir a contratação de uma empresa com fator de alavancagem superior a 1 significaria contratar uma empresa que possui mais passivos e riscos do que capacidade real de pagamento caso o mercado sofra estresse hídrico ou financeiro.

Considerando que o SAMAE já enfrentou insegurança contratual e ameaças de interrupção de fornecimento no passado recente, oriundas de pedidos de repactuação sem robustez documental, a exigência do Fator de Alavancagem inferior a 1 atua preventivamente. Ela assegura à Administração Pública que a futura contratada possui um modelo de negócios sustentável, blindando o município contra a repetição de situações emergenciais causadas por falhas na gestão de risco da iniciativa privada.

3. Conclusão

Ante o exposto, as exigências contidas nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 não configuram restrição indevida à competitividade do certame, mas sim o estabelecimento de parâmetros mínimos de Governança e Compliance inerentes às boas práticas do Mercado Livre de Energia. Tais medidas são proporcionais, razoáveis e estritamente necessárias para resguardar o interesse público, garantir a continuidade do serviço essencial de saneamento e mitigar os severos impactos financeiros decorrentes de eventuais inadimplementos no ambiente da CCEE.



Relatório I
Relatório de Análise
de Ambiente

1. Introdução e Objetivo da Análise

O presente documento integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e tem como objetivo principal estabelecer as premissas técnicas e econômicas que nortearão a formação do preço de referência para a licitação de compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia. A migração e a consequente contratação de energia no ACL representam uma oportunidade estratégica para a Administração Pública, fundamentada no princípio constitucional da economicidade e da eficiência. Ao acessar o mercado livre, o ente público deixa de estar submetido exclusivamente às tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em relação à TE (tarifa de energia) e às oscilações das bandeiras tarifárias, passando a ter previsibilidade orçamentária e potencial redução de custeio.

O horizonte de suprimento pretendido compreende o período de julho de 2026 a dezembro de 2027 (18 meses). Para garantir o sucesso do certame e a efetiva vantagem econômica para a Administração, procedeu-se à modelagem do custo evitado no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) em contraposição aos custos projetados no ACL, culminando na proposição de um deságio estratégico aplicável ao preço de referência

2. Premissas

2.1 Premissas do Ambiente de Contratação Regulada (ACR - Mercado Cativo)

Para mensurar a viabilidade e estabelecer um parâmetro de comparação, é imperativo projetar os custos que o órgão teria caso optasse por permanecer no mercado cativo sob a concessão da distribuidora local (CELESC).

As tarifas de energia aplicáveis aos consumidores do Grupo A (Alta Tensão), Subgrupo A4, Modalidades Tarifárias Azul e Verde, foram projetadas conforme tabela abaixo.

| Data | Empresa | Grupo | Subgrupo | Modalidade | Mercado | Posto | Unidade | TUSD | TE | TOTAL |
|------------|---------|-------|----------|------------|---------|-------|---------|---------|--------|---------|
| 22/08/2026 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | DP | kW | 39,59 | - | 39,59 |
| 22/08/2026 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | DFP | kW | 18,82 | - | 18,82 |
| 22/08/2026 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | EP | MWh | 150,15 | 503,07 | 653,22 |
| 22/08/2026 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | EFP | MWh | 150,15 | 313,34 | 463,49 |
| 22/08/2026 | CELESC | A | A4 | VERDE | NORMAL | D | kW | 18,82 | - | 18,82 |
| 22/08/2026 | CELESC | A | A4 | VERDE | NORMAL | EP | MWh | 1112,40 | 503,07 | 1615,47 |
| 22/08/2026 | CELESC | A | A4 | VERDE | NORMAL | EFP | MWh | 150,15 | 313,34 | 463,49 |
| 22/08/2027 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | DP | kW | 41,09 | - | 41,09 |
| 22/08/2027 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | DFP | kW | 19,53 | - | 19,53 |
| 22/08/2027 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | EP | MWh | 155,86 | 522,19 | 678,05 |
| 22/08/2027 | CELESC | A | A4 | AZUL | NORMAL | EFP | MWh | 155,86 | 325,25 | 481,11 |
| 22/08/2027 | CELESC | A | A4 | VERDE | NORMAL | D | kW | 19,53 | - | 19,53 |
| 22/08/2027 | CELESC | A | A4 | VERDE | NORMAL | EP | MWh | 1154,67 | 522,19 | 1676,86 |
| 22/08/2027 | CELESC | A | A4 | VERDE | NORMAL | EFP | MWh | 155,86 | 325,25 | 481,11 |

O Sistema de Bandeiras Tarifárias, instituído pela ANEEL, atua como um sinalizador de preço que repassa mensalmente aos consumidores do mercado cativo os custos adicionais decorrentes do despacho de usinas termelétricas e do risco hidrológico (GSF). Para a presente modelagem, adotou-se a premissa conservadora da aplicação da Bandeira Tarifária Amarela nos meses de julho a outubro de cada ano. Historicamente, este período coincide com o final do período seco e início do período úmido (transição hidrológica) nos principais subsistemas do Sistema Interligado Nacional (SIN), resultando no acionamento de termelétricas. No mercado cativo, isso representaria um acréscimo financeiro compulsório por cada MWh consumido nestes meses de R\$ 18,85/MWh. No Mercado Livre (ACL), ao firmar um contrato com preço fixo, a Administração Pública mitiga totalmente o risco de exposição ao sistema de bandeiras tarifárias, garantindo não apenas economia financeira direta, mas também previsibilidade e controle absoluto sobre a execução orçamentária do contrato.

2.2 Premissas do Ambiente de Contratação Livre (ACL)

A formação do preço base para a licitação levou em consideração a dinâmica atual de oferta e demanda do setor elétrico brasileiro, bem como a transição tributária em curso no país. A projeção do preço da energia convencional no mercado atacadista reflete a expectativa de um cenário de afluências regulares a moderadas, aliado ao contínuo crescimento da oferta de fontes renováveis (eólica e solar). Os preços base (Preço da Energia) definidos para este ETP foram:

- Ano de 2026: R\$ 350,00 / MWh
- Ano de 2027: R\$ 315,00 / MWh*

Com estes preços, o SAMAE JS iguala o preço do mercado cativo simulado, considerando as premissas adotadas ao longo deste estudo.

**Nota Tributária:* Estes valores foram estruturados sem a incidência das alíquotas de PIS e COFINS. Esta exclusão fundamenta-se na fase de transição da Reforma Tributária promulgada no Brasil, que institui a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A modelagem financeira pressupõe a incidência direta da CBS no momento do faturamento, de modo a evitar bitributação ou distorções no preço-teto licitado em face da nova legislação tributária.

No Mercado Livre, além do preço da energia, o consumidor é responsável pelo pagamento de Encargos Setoriais proporcionais ao seu consumo, faturados via Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Estes encargos englobam o Encargo de Energia de Reserva (EER), o Encargo de Reserva de Capacidade (ERCAP) e o Encargo de Energia Nuclear (EEN), que visam garantir a segurança energética e a confiabilidade do SIN. Para compor o custo total do ACL no ETP, os encargos foram estimados com margem de segurança em:

- Ano de 2026: R\$ 40,00 / MWh
- Ano de 2027: R\$ 60,00 / MWh

O somatório do Preço ACL aos Encargos Setoriais reflete o Custo Efetivo da Energia a ser comparado com a Tarifa de Energia (TE) do mercado cativo.

2.3 Premissas de Reajuste Inflacionário (IPCA)

Os contratos de longo prazo no Mercado Livre de Energia possuem, obrigatoriamente, uma cláusula de reajuste inflacionário anual, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. O índice adotado como padrão neste ETP e que deverá constar na minuta do contrato (Anexo do Edital) é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). As projeções macroeconômicas de longo prazo do IPCA, utilizadas para atualizar os valores referenciais da energia e as tarifas ao longo do horizonte plurianual (2026-2030), baseiam-se nos relatórios de mercado (Boletim Focus / Banco Central) e sinalizam as seguintes premissas percentuais de correção ao ano:

- 2026: 4,02%
- 2027: 3,80%

Esta curva descendente de inflação foi utilizada nas planilhas de memória de cálculo para simular o comportamento financeiro ao longo do suprimento, evidenciando que a contratação de longo prazo captura o benefício da estabilização inflacionária esperada para o final da década.

2.4 Definição do Preço de Referência e Proposta de Deságio

O cerne de uma licitação pública não é apenas igualar as condições de mercado, mas utilizar o poder de compra do Estado para alavancar descontos, promovendo a eficiência dos gastos governamentais. Ao compilar as premissas:

1. O custo da energia no mercado livre base (R\$ 350/MWh em 26 e R\$ 315/MWh* em 27).
2. O acréscimo de encargos (R\$ 40 e R\$ 60).
3. O perfil de cobrança de Bandeiras Tarifárias (que onerariam os meses de julho a outubro no mercado cativo).

Verifica-se que a adoção crua dos preços de mercado já representaria uma vantagem em relação à TE (Tarifa de Energia) e às bandeiras do Mercado Cativo. No entanto, para fins de formulação do Preço Máximo Aceitável no certame licitatório, faz-se imperativo a aplicação de um redutor de segurança e competitividade.

Proposta Metodológica de Preço Máximo: Propõe-se que o Preço de Referência (teto da licitação) seja definido aplicando-se um deságio linear de 5% (cinco por cento) sobre o custo total estimado para o Ambiente de Contratação Livre (Preço ACL + Encargos).

A aplicação deste fator redutor sobre os preços base justifica-se por dois motivos técnicos:

3. Atração de Competitividade: Estimula as comercializadoras a operarem com suas melhores margens, acirrando a disputa entre os licitantes na fase de lances (seja em pregão eletrônico ou concorrência).
4. Garantia de Economicidade Contratual: Assegura matematicamente que o contrato a ser assinado gerará uma economia nominal (saving) expressiva e inquestionável em relação às projeções do mercado cativo, blindando a decisão administrativa frente aos órgãos de controle.

3. Conclusão

Diante das análises projetadas, atesta-se a viabilidade técnica e a robustez econômica da migração para o Mercado Livre de Energia para o biênio de 2026/2027. As premissas tarifárias projetadas sobre as bases da CELESC (A4), alinhadas ao comportamento prospectivo dos preços de energia no ACL, às estimativas de encargos setoriais e à blindagem contra as bandeiras tarifárias amarela (Jul-Out), fornecem um cenário seguro para a contratação.

O teto estabelecido — condicionado à exigência de um deságio mínimo de 5% sobre os preços estimados neste estudo — garante que o órgão público obtenha um contrato de fornecimento não apenas inferior aos custos regulados, mas posicionado com excelência dentro das margens do mercado atacadista. Abaixo seguem os preços estabelecidos, considerando o deságio sugerido:

- Ano de 2026: R\$ 332,5 / MWh
- Ano de 2027: R\$ 299,25 / MWh*

Porto Alegre, 26/04/2026

Affonso P.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: THATIANA SANTOS DE MELLO

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: Às 08h45min do dia 03/09/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 03/09/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA: ELETRÔNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR ESTIMADO: R\$ 52.476.672,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

LOCAL DE ABERTURA: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop?numeroLicitacao=1076866&opcao=consultarDetahesLicitacao>

IDENTIFICADOR: 1076866

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº – Ed. Rio Castelo - Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29164-018

Tel: (27) 2127-5429

E-mail: pregao@cesan.com.br

HOME PAGE: <https://compras.cesan.com.br/>

ÍNDICE

| | | |
|-----------|---|-----------|
| 1 | DO OBJETO | 3 |
| 2 | DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| 3 | DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL..... | 3 |
| 4 | DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES | 3 |
| 5 | DA REFERÊNCIA DE TEMPO..... | 5 |
| 6 | DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO | 5 |
| 7 | DA PARTICIPAÇÃO | 6 |
| 8 | DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO | 6 |
| 9 | DA PROPOSTA DE PREÇO..... | 7 |
| 10 | DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA..... | 8 |
| 11 | DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA | 10 |
| 12 | DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS | 11 |
| 13 | DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR..... | 13 |
| 14 | DOS RECURSOS..... | 13 |
| 15 | DO ENCERRAMENTO..... | 14 |
| 16 | DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA | 15 |
| 17 | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA FASE LICITATÓRIA E CONTRATUAL | 16 |
| 18 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 16 |
| | ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA..... | 18 |
| | ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE | 45 |
| | ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL..... | 46 |
| | ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS | 54 |
| | ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | 57 |
| | ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 58 |
| | ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES..... | 66 |
| | ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS | 67 |
| | ANEXO IX – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS..... | 95 |
| | ANEXO X – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS | 97 |
| | ANEXO XI – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS..... | 98 |

EDITAL

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na **Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro - Ed. BEMGE, Vitória, ES, CEP 29010-150**, torna público que realizará licitação, conforme **processo nº 2025-M70SF**, que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, pelo **Código de Conduta e Integridade da CESAN**, pela **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/>, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.**

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira designada pela **resolução da CESAN de nº 6625/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **“Licitações-e”** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A (www.licitacoes-e.com.br).
- 2.2 As condições específicas inerentes ao objeto estarão disponibilizadas no termo de referência e demais anexos do edital, que a este integra.

3 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/> e no Portal **“licitacoes-e”** do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Também poderão serem retirados junto a **Divisão de Compras e Suprimentos da CESAN, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.
- 3.2 A **CESAN** disponibilizará aos **LICITANTES**, o **Edital**, os **anexos relacionados no ÍNDICE deste Edital** e outras informações que, a seu critério, sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- 4.1.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser esclarecidas, até **5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão**, mediante solicitação por escrito.
- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.1.3 O interessado deve utilizar o **MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S)**, constante no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital, enviando arquivo editável ou PDF pesquisável para o e-mail pregao@cesan.com.br.
- 4.1.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo assunto: **“PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025”**.
- 4.1.5 A **LICITANTE** receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimentos.
- 4.1.6 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o pedido de esclarecimentos.
- 4.1.7 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento dos mesmos pela **CESAN**.
- 4.1.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no portal do **Banco do Brasil (www.licitações-e.com.br)**, no link correspondente a esta licitação e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 4.1.9 Na hipótese dos pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 4.1.10 Não serão levados em consideração pela **CESAN** quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste edital.
- 4.2 **IMPUGNAÇÕES:**
- 4.2.1 Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao edital deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias úteis** antes da data estabelecida para a entrega das propostas, devendo a **CESAN** julgar e responder em até **3 (três) dias úteis**.
- 4.2.2 As impugnações serão recebidas até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.2.3 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail pregao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão “PADES” e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-DOCs), disponibilizado no portal: <https://edocs.es.gov.br/>.
- 4.2.4 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento da impugnação, que servirá de protocolo.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 4.2.5 O não recebimento do e-mail com a impugnação por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente a impugnação.
- 4.2.6 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar a impugnação por escrito junto ao Pregoeiro responsável, no endereço situado na **rua Nelcy Lopes Vieira, s/n, ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, em dias úteis, no horário das **08h00min às 12h:00min** e das **13h:00min às 16h30min**.
- 4.2.7 Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.
- 4.2.8 O Pregoeiro deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da apresentação.
- 4.2.9 Na hipótese de a **CESAN** não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 4.2.10 Nas impugnações, os interessados deverão se qualificar, indicando nome, endereço, e-mail, telefone, CPF/CNPJ, etc.
- 4.2.11 No caso de pessoa jurídica, juntar cópia do estatuto social, nome do representante legal, procuração e identificação do outorgado (se for o caso).
- 4.2.12 No caso de pessoa física, juntar cópia do CPF e identidade.
- 4.2.13 As impugnações que não se encontrem nas condições acima, apresentadas fora do prazo legal, apócrifas, sem qualificação e contatos do interessado (endereço, telefone e e-mail) e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado, não serão conhecidas.
- 4.2.14 Julgada **procedente a impugnação**, será observado o disposto no **Art. 44, §4º do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e a decisão será registrada diretamente no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>, no link correspondente ao Edital.
- 4.2.15 Caso a impugnação seja julgada **improcedente**, o **Pregoeiro** comunicará a decisão diretamente ao **impugnante**, através do seu endereço eletrônico, dando seguimento à licitação.

5 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 Todas as referências de tempo citadas no edital e seus anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 **Às 09h00min do dia 03/09/2025**, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro.
- 6.2 A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, no Portal “licitacoes-e” do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - <https://www.licitacoes-e.com.br/>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

- 6.3 Modo de Disputa: **Aberto**.
- 6.4 Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**.
- 6.5 Critério de Julgamento: **Menor Preço**.

7 DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta licitação os **LICITANTES** que atenderem às exigências constantes do edital e de seus anexos.
- 7.2 Os **LICITANTES** interessados em participar desta licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 7.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do fornecedor, disponível no link: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 7.3 O credenciamento dos **LICITANTES** e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 7.4 O direito de preferência estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não será(ão) aplicado(s) ao(s) lote(s) desta licitação.
- 7.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou fornecimento:
- 7.5.1 As pessoas físicas e jurídicas enquadradas nos artigos 16 e 17 do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 7.5.2 As empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CESAN**.
- 7.6 Está impedida de participar de qualquer fase desta licitação, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

8 DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 8.1 A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, em ambiente virtual, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 8.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CESAN**, formalmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 8.3 Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site “**licitações-e**”, os **LICITANTES** deverão entrar em contato com o suporte técnico do “**licitações-e**” através dos seguintes números de telefone:

· Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001

· Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001

- 8.4 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 No caso de desconexão, cada **LICITANTE** deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

9 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 O **LICITANTE** interessado em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, na opção “oferecer proposta”, preencher o campo “valor do lote”, no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf.
- 9.2 O registro da proposta pressupõe que o **LICITANTE** está ciente das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.3 O **LICITANTE** declarará no sistema, antes de registrar o valor do lote, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 9.3.1 O **LICITANTE** que utilizar o campo de “informações adicionais” para registrar qualquer informação ou incluir qualquer anexo que venham a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.3.2 A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações e demais anexos somente deverão ser enviados pelo “arrematante” do lote ou aquele que o vier a substituir, após devidamente convocado pelo pregoeiro.
- 9.4 Quaisquer elementos que possam identificar o **LICITANTE** importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 9.5 O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CESAN** e/ou provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.6 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7 O **LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao **BANCO DO BRASIL S.A.** (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.8 Até a abertura das propostas, o **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 9.10 Após a divulgação do Edital, os **LICITANTES** deverão preencher o campo “valor do lote”, em moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Portal “**licitacoes-e**” do Banco do Brasil, no endereço eletrônico – [https://www.licitacoes-](https://www.licitacoes-e.com.br)

e.com.br/, - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- 9.11 O prazo de validade da proposta deverá ser de no **mínimo 90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.12 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o **LICITANTE** pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.14 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.15 Os preços unitários e totais do(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
- 9.16 Ao cadastrar sua proposta o **LICITANTE** declara tacitamente que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ainda que:
- a) A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CESAN** antes da abertura oficial das propostas.

10 DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública será aberta no portal “licitações-e” por comando do **Pregoeiro**.
- 10.2 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, observado o disposto no **Art. 94, inciso I, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os **LICITANTES**.

- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo **Pregoeiro**, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 10.5 Classificadas as propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos **LICITANTES** deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os **LICITANTES** serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.7 O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.7.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.8 Os lances ofertados serão no valor total do lote.
- 10.9 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais **LICITANTES**.
- 10.9.1 O tempo mínimo entre lances dos **LICITANTES** em relação ao melhor lance da sala deverá ser de **03 (três) segundos**.
- 10.10 O **LICITANTE** poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
- 10.10.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio **LICITANTE**.
- 10.10.2 O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de **20 (vinte) segundos**, quando este não for o melhor da sala.
- 10.11 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 10.12 O sistema não identifica o autor dos lances até o encerramento da disputa.
- 10.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se o **LICITANTE** desistente às sanções previstas no edital.
- 10.14 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 A fase randômica da etapa de lances será iniciada por comando do **Pregoeiro**. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a classificação, o **Pregoeiro** poderá negociar com o **LICITANTE** melhor classificado, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

- 10.17 No caso de desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.18 Quando a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos **LICITANTES**, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.18.1 O **Pregoeiro** analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 10.19 Caso não haja envio de lances após o início da fase de disputa, em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos artigos 55, III da Lei 13.303/2016 e **93, III a V do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 10.20 Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação e verificará a habilitação do **LICITANTE** conforme disposições do Edital.

11 DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá negociar, pelo sistema eletrônico, com o **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 11.3 O **Pregoeiro** anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.4 Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 11.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do Edital, será desclassificada caso:
- 11.5.1 Contenha vícios insanáveis;
- 11.5.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas no edital;
- 11.5.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- 11.5.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado; ou
- 11.5.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.6 O **Pregoeiro** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do **LICITANTE** que ela seja demonstrada.

- 11.7 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CESAN. A inexecuibilidade, neste caso, só será considerada após diligência, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.8 A administração conferirá ao **LICITANTE** a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 11.9 Na hipótese acima, o **LICITANTE** deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 11.10 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo **LICITANTE** em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 11.11 Dos **LICITANTES** classificados na forma do **subitem 11.7** poderá ser exigida prestação de garantia adicional.
- 11.12 O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela **CESAN**, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o **Pregoeiro** poderá negociar com o **LICITANTE** condições mais vantajosas.
- 11.12.1 Não serão admitidos preços unitários superiores ao estimado para cada item da **planilha de preços – ANEXO IV** do edital.
- 11.13 A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 11.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do **LICITANTE**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 11.14.1 A convocação será realizada exclusivamente pelo “**licitações-e**”, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 11.14.2 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do **LICITANTE**, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

12 DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 12.1 Os documentos a serem enviados pelos **LICITANTES** estão informados no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE** do edital e deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro. O envio deve ser feito em meio digital, em formato “.pdf pesquisável”, conforme indicação do pregoeiro quando da convocação no Portal “**licitacoes-e**” do Banco do Brasil, no endereço eletrônico – <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 12.2 O **Pregoeiro** poderá solicitar o envio dos documentos através do e-mail pregao@cesan.com.br ou disponibilizar link para upload dos arquivos que será informado quando da convocação.

Caso seja solicitado o envio por e-mail, estes não poderão exceder 20 MB, incluindo os anexos. Caso ultrapasse este tamanho, deverão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.

- 12.3 A proposta comercial, as declarações e demais documentos que necessitem de assinatura do representante da **LICITANTE**, deverão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no formato "PADES". Caso o atestado de capacidade técnica encaminhado por e-mail esteja assinado digitalmente pela pessoa jurídica contratante, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)", será dispensada a solicitação de documentação original. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-DOCs), disponibilizado no portal: <https://edocs.es.gov.br/>.
- 12.4 A não apresentação dos documentos citados no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE** poderá implicar a desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.
- 12.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- i. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
 - ii. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 12.6 O **LICITANTE** que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 12.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas no Edital, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e na Lei 13.303/2016.
- 12.8 Poderão ser inabilitados os **LICITANTES**, desde que:
- i. A irregularidade seja insanável;
 - ii. Não atenderem a todas as exigências do Edital;
 - iii. Não apresentarem qualquer documento exigido ou os apresentarem com adulteração ou falsificação.
- 12.9 A inabilitação será justificada pelo **Pregoeiro** e impedirá o **LICITANTE** de participar das fases posteriores.
- 12.10 Considerando que o processo de contratação objetiva a efetiva contratação, é facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 12.11 Estando sujeita à inabilitação o **LICITANTE** que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Pregoeiro, além de incorrer nas sanções previstas no Edital.

13 DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

- 13.1 Encerrada a etapa de lances, os **LICITANTES** deverão consultar regularmente o sistema “**licitacoes-e**” para verificar se houve **declaração de vencedor**.
- 13.2 Julgada a proposta e analisada toda a documentação apresentada pelo **LICITANTE** melhor classificado, caso a mesma atenda aos requisitos do edital, o **Pregoeiro** irá declarar o vencedor do lote, no portal “**licitações-e**”.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 A licitação tem fase recursal única.
- 14.2 A fase recursal se iniciará após o **Pregoeiro** declarar um vencedor para o lote.
- 14.3 A partir da **declaração de vencedor**, qualquer **LICITANTE** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.
- 14.4 Os recursos, as razões e contrarrazões enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 14.5 O **LICITANTE** desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.
- 14.6 As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) devem ser encaminhadas para o e-mail pregao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, padrão PADES, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos do Governo do Estado do espírito Santo (E-DOCs), disponibilizado no portal: <https://edocs.es.gov.br/>.
- 14.7 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento do recurso, que servirá de protocolo.
- 14.8 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o recurso ou contrarrazão.
- 14.9 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar as razões do recurso ou contrarrazões por escrito junto ao **Pregoeiro** responsável, no endereço situado na **rua Nelcy Lopes Vieira, s/n, ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, em dias úteis, no horário das **8h00min às 12h00min** e das **13h00min às 16h30min**.
- 14.10 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, independentemente de nova notificação.
- 14.11 É assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das recorrentes e recorridas.
- 14.12 Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.
- 14.13 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a **CESAN** autorizada a adjudicar o objeto ao **LICITANTE** declarado vencedor.

- 14.14 Os recursos deverão ser acompanhados de cópia do **contrato social ou procuração**, sempre com a documentação de identificação do outorgado. No caso de **procuração**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear o procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário
- 14.15 Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **LICITANTE**.
- 14.16 Os recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo não serão conhecidos.
- 14.17 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.18 Os arquivos eletrônicos com textos das **razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente** serão disponibilizados no portal eletrônico onde ocorre a licitação (www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a esta licitação.

15 DO ENCERRAMENTO

- 15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - d) Declarar o processo deserto ou fracassado;
 - e) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convoque o adjudicatário para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.2 Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site www.licitacoes-e.com.br os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.
- 15.3 É facultado a **CESAN**, quando a **LICITANTE** adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, não assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- a) Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei 13.303/2016 e no Edital;
 - b) Convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas mesmas condições ofertadas pelo **LICITANTE** vencedor.
 - c) Na hipótese de nenhum dos **LICITANTES** aceitarem a contratação nos termos do subitem acima, a **CESAN** poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

15.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1 Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela Autoridade Competente, a **CESAN** e o **LICITANTE** vencedor firmarão **INSTRUMENTO CONTRATUAL** específico visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta do **INSTRUMENTO CONTRATUAL – ANEXO III** do Edital.

16.2 O **LICITANTE** vencedor será convocado para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital e no **art. 195, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.

16.2.1 O prazo para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **LICITANTE** vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CESAN**.

16.2.2 O **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser assinado diretamente no portal do sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos do Governo do Estado do espírito Santo (E-DOCs), disponibilizado no site: <https://edocs.es.gov.br/>, no mesmo prazo estipulado no **subitem 16.2**.

16.3 A assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** estará condicionada:

a) A comprovação da habilitação do **LICITANTE** vencedor e à demonstração de sua qualificação técnica, conforme **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE do EDITAL**;

b) A apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;

c) No caso de empresas em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) No caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial deve ser apresentada documentação de comprovação documental e que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas

16.4 Quando o **LICITANTE** vencedor for convocado e se recusar a assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, no prazo e condições estabelecidos, a **CESAN** instaurará processo administrativo punitivo e convocará os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertadas pelo **LICITANTE** vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

16.5 Na hipótese de nenhum dos **LICITANTES** aceitar a contratação nos termos acima, a **CESAN** poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertadas por estes, desde que

o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

- 16.6 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O **LICITANTE** deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preço a submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.1.1 No caso de eventual divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

- 18.2 O **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da **LICITANTE** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a resolução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

- 18.3 A **CESAN** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preço ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer **LICITANTE**, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da **LICITANTE**, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

- 18.4 Em situações excepcionais o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser assinado de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão “PADES”, salvos em arquivo “PDF” pesquisável, sem qualquer restrição.

- 18.5 É facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase desta licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

- 18.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro**, que poderá convocar empregados da **CESAN** para assessorá-lo.

- 18.7 Quaisquer informações, com relação a este edital e seus anexos, poderão ser obtidas no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/>.

- 18.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a **LICITANTE**, independente de comunicação formal da **CESAN**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

- 18.9 Os **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS** regidos pelo **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos **artigos 150 a 160 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 18.10 A nulidade do processo licitatório induz a nulidade do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e não gera obrigações de indenizar.
- 18.11 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, ES, 13 de agosto de 2025.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO****1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.**

1.2 O detalhamento do **OBJETO** encontra-se descrito na **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV** e na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ANEXO VI** do Edital.

1.3 Os serviços não serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Mercado Livre de Energia Elétrica vem se consolidando no Brasil e mostra-se um ambiente confiável e maduro para a aquisição de energia elétrica em um meio mais competitivo. Portanto, permite uma maior liberdade de negociação, o que pode gerar uma redução do segundo maior custo da empresa.

2.2 A **CESAN** se enquadra como um consumidor livre e especial, que pode comprar energia diretamente dos geradores ou comercializadores, através de contratos bilaterais com condições de preço, prazo e quantidade livremente negociadas. Cada unidade consumidora paga uma fatura referente ao serviço de distribuição de energia para a distribuidora local e uma ou mais faturas referentes à compra de energia negociada por contrato.

2.3 A Energia Elétrica desembolsada pela **CESAN**, para as unidades consideradas neste edital e no exercício de 2024, representou um montante de **R\$ 47.075.716,38** (Quarenta e sete milhões, setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), no Ambiente de Contratação Livre (ACL), resultando em significativa economia quando comparado ao valor praticado no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o mesmo período, simulado em **R\$ 82.030.618,19** (Oitenta e dois milhões, trinta mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos). Desta maneira, verifica-se como estratégia importante de redução de custo a contratação de energia a longo prazo para a **CESAN** no ACL.

2.4 DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Declaramos para os devidos fins que os **SERVIÇOS** objeto dessa licitação são de natureza comum, conforme o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 O(s) **SERVIÇO**(s) será(ão) contratado(s) pelo **regime de empreitada por preço unitário**.

3.2 O **critério** a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de **“MENOR PREÇO”**.

4. FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos Próprios, conforme **Conta Razão nº 400300311 e Centro de Custo nº 1004404100.**

5. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 5.1 A vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL será contada a partir Data de Eficácia do Instrumento Contratual e se encerrará quando do término do prazo de execução e faturamento dos serviços, conforme descrito no subitem abaixo.
- 5.2 O prazo para execução do serviços, compreende o período entre **01/11/2025 a 30/04/2027**, conforme cronograma estabelecido no ANEXO V deste edital.
- 5.3 A Data de Eficácia compreende o período cumulativo da efetiva assinatura do Instrumento Contratual e a Emissão da Ordem de Início de Serviços, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Instrumento Contratual.
- 5.4 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos **art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, com as devidas justificativas por escrito.
- 5.4.1 Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com **art.145, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**. Até **6 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual, as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação do mesmo.
- 5.4.2 A manifestação expressa da contratada de que tem interesse em prorrogar o contrato constitui dever de atender o chamamento para assinar o termo aditivo, salvo se houver fato superveniente que comprovadamente justifique a desistência posterior.
- 5.4.3 A recusa em assinar o termo aditivo de prorrogação caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, passível das penalidades previstas na alínea “c”, do subitem 18.1.2, deste termo de referência.
- 5.5 Os **SERVIÇOS** serão realizados/prestados nos locais, quantidades e forma previstos neste edital e seus anexos.
- 5.6 A obrigação da **CONTRATADA** quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição do LOTE (item 3.3) do **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 **Não** será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**.

7. CONSÓRCIO

- 7.1 **Não** será permitido **CONSÓRCIO**.

8. VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1 Não será realizada **visita/reunião técnica**.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

a) Critério de aceitabilidade:

A aceitabilidade do **SERVIÇO** está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

b) Medições dos serviços e Forma de pagamento:

Efetuada o registro pela **CONTRATADA** no **CLIQCCEE**, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, observado:

b.1) Caso o montante da Energia **CONTRATADA** seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de notificação específica da **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

b.1.1) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do **Submercado Sudeste/Centro Oeste**;

b.1.2) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da **CONTRATADA**;

b.1.3) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a **CONTRATANTE**, na exata proporção da perda sofrida por esta; e

b.1.4) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia **CONTRATADA**, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a **CONTRATANTE** no âmbito da CCEE.

i. Para as hipóteses de aplicação do item 2, a **CONTRATADA** poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia **CONTRATADA**, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da **CONTRATANTE**, a qual fica obrigada a devolver à **CONTRATADA** o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

ii. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à **CONTRATANTE** em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

- iii. A **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de notificação específica da **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais.
 - iv. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- b.2) Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.
 - b.3) A **CONTRATADA** deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da **CESAN**, respeitada as quantidades e características dispostas no item **3.3 (DESCRIÇÃO DO LOTE)** do **ANEXO VI** do edital.
 - b.4) No **ANEXO X do Edital - DAS UNIDADES CONSUMIDORAS** estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.
 - b.5) Respeitadas as quantidades e características dispostas no item **3.3 (DESCRIÇÃO DO LOTE)** do **ANEXO VI**, poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.
 - b.6) O **CONTRATANTE** ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a **CONTRATADA** obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.
 - b.7) Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.
 - b.8) As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia **CONTRATADA** no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).
 - b.9) O **CONTRATANTE**, no que lhe competir, permitirá amplo acesso aos seus dados e aos representantes da **CONTRATADA**, da CCEE, da ANEEL, bem como das autoridades legais e institucionais, com vistas a assegurar que as medições efetuadas estejam em conformidade com o fornecimento de energia consumida, bem como estejam em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.
 - b.10) Caso solicitado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à **CONTRATADA**:
 - i. Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, desde que disponível; e
 - ii. Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.
- c) Energia mensal faturável:
 - c.1) O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

c.2) A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

i. A Energia medida *Emedida* (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do **CONTRATANTE**, cujo acesso esteja disponível à **CONTRATADA** no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia **CONTRATADA** no PROINFA, limitada à Energia Mensal **CONTRATADA** multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

ii. A Energia Mensal **CONTRATADA** multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1 + F_{perdas}) - PROINFA)]; (1 + FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m: montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m: corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- Emedida: energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- FlexS_m: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo IX do Edital – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**, expressa em %;
- FlexI_m: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo IX do Edital – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**, expressa em %;
- FPerdas: Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato.

c.3) Após a apuração descrita no item “b)” a **CONTRATADA** deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o **CONTRATANTE** ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da **CONTRATADA** aprovada pelo **CONTRATANTE**.

c.4) Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no **ANEXO X do EDITAL – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**.

d) Faturamento:

d.1) O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

d.2) Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

- m: mês de suprimento.
- d.3) Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta para recompra.
- d.4) O **CONTRATANTE** poderá optar pela oferta de compra ofertada pela **CONTRATADA**. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo **CONTRATANTE**, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m\ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m\ ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m\ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal contratado válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante no **ANEXO IX do Edital – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**;
- PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread\ ofertado$$

- d.5) Caso o **CONTRATANTE** não dê o aceite previsto no item d (Faturamento), subitem d.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item d.2.
- d.6) Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal **CONTRATADA** multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **ANEXO IX do Edital – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**, o **CONTRATANTE** poderá optar pela oferta de compra ofertada pela **CONTRATADA**. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo **CONTRATANTE**, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo}(E_m \text{ ajustada}; 1, 0) \times PrAjust_{compra m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m \text{ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- PrC_m: Preço Energia Mensal contratado válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **ANEXO IX do Edital – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**;
- PrCompra_m - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

d.7) Caso o **CONTRATANTE** não dê o aceite previsto no item d (Faturamento), subitem d.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item d.2.

d.8) O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr

e) Pagamento:

e.1) O pagamento deverá ser efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente à **CONTRATADA**, para cada unidade constante no **ANEXO X do Edital – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

e.2) As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

e.3) Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Vitória, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

e.4) As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

- e.5) Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao **CONTRATANTE**, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
 - e.6) Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.
 - e.7) Caso haja alteração nos dados constantes no item “e.6”, o **CONTRATANTE** fica obrigado a informar à **CONTRATADA** os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.
 - e.8) As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.
 - e.9) Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o **CONTRATANTE** tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o **CONTRATANTE**, independentemente do questionamento apresentado à **CONTRATADA**, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do **CONTRATANTE**.
 - e.10) Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o **CONTRATANTE**, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto no item “e.9” excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
 - e.11) Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no **item 5**, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 20 – Solução de Controvérsias, do **ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - e.12) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal
- f) Da atualização monetária:
- f.1) Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- i. multa de 2 % (dois por cento);
 - ii. juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- f.2) Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos da cláusula 24 deste anexo (Solução de Controvérsias), ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.
- f.3) Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Vf = Vi \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

- Vf = Valor da nota fiscal com o reajuste procurado.
 - Vi = Valor da Nota fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).
 - I = Índice Nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.
 - Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;
 - Índice com indicador “0” = Relativo à data limite de apresentação da proposta à CESAN.
- 10.2 Os índices acima serão retirados da revista **Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

11. GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

GARANTIA CONTRATADA - CESAN

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após a celebração do respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de aplicação de multa.
- 11.2 A garantia apresentada deverá contemplar todo o prazo de execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, acrescido de mais 90 (noventa) dias. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a modalidade de caução por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivado tal reforço da garantia, o valor a ela correspondente.

- 11.3 O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior autoriza a **CESAN**, a buscar a resolução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.4 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **10% (dez por cento)** do valor vigente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** (preços iniciais e reajustamentos se houver).
- 11.5 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) **Carta de Fiança Bancária**, conforme minuta constante do Edital:

No caso de **Carta de Fiança Bancária**, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de resolução contratual ressalvado os casos em que a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a **Carta de Fiança** deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº 6.015/73 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. E conter expressamente renuncia aos benefícios referidos nos Art. 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

b) **Seguro-Garantia**:

No caso da opção pelo **Seguro-Garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CESAN**, cobrindo o risco de quebra do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de resolução contratual.

A apólice deverá indicar a **CESAN** como beneficiária e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.

Conter cláusula adicional, que possua abrangência sobre as ações trabalhistas e previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato.

Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CESAN**.

c) **Caução em dinheiro**:

No caso de opção por **Caução em dinheiro**, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no **BANESTES**, pelo interessado, em conta de caução vinculada a **CESAN**.

- 11.6 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 11.7 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

GARANTIA CESAN – CONTRATADA

- 11.8 A garantia deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período De Fornecimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.
- 11.9 Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 11.12.
- 11.10 O não cumprimento por parte do **CONTRATANTE** de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da **CONTRATADA** de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a **CONTRATADA** rescindir este Contrato.
- 11.11 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar e manter o registro deste Contrato na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 11.8, pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o **CONTRATANTE** (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- 11.12 Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a **CONTRATADA** poderá (i) isentar a **CONTRATANTE** da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia **CONTRATADA** média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela **CONTRATANTE**.
- 11.13 Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA**, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A **CONTRATADA** deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.
- 11.14 Caso a **CONTRATANTE** não seja isenta pela **CONTRATADA** da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.
- 11.15 A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a

funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

- 11.16 No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:
- I. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
 - II. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da **CONTRATANTE**, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
 - III. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da **CONTRATANTE** e poderão ser resgatados pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;
 - IV. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da **CONTRATANTE** ocorrerá mediante solicitação unilateral da **CONTRATADA** à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;
 - V. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** devidamente autorizados para tal ato;
 - VI. Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 11.12.
- 11.17 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da garantia financeira apresentada pelo **CONTRATANTE**, e o **CONTRATANTE** (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- 11.18 Caso a garantia não seja aportada, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da **CONTRATANTE** o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela **CONTRATANTE**, para posterior ajuste da Energia **CONTRATADA** mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela **CONTRATANTE**. Efetuado o registro pela **CONTRATADA** no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica, objeto deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, observado:

SEGUROS

- 11.19 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios previstos em lei.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1 Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores.

12.1.2 Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, montante médio de Energia:

- Igual ou superior a 5 MW médios;

12.1.3 Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

12.1.4 Classificação, por parte da CCEE, como comercializador de energia do tipo 1. A classificação será verificada no site da CCEE.

12.1.5 Apresentar fator de alavancagem inferior a 1 (um), mês a mês nos últimos 12 (doze) eventos de apuração da CCEE. O fator de alavancagem será verificado no site da CCEE no painel de Segurança de Mercado.

12.1.6 Não ter incorrido em nenhum descumprimento financeiro nas operações da Câmara de Comercialização nos últimos 12 meses, o que inclui:

- a) Não ter ficado inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE);
- b) Não ter ficado inadimplente por não aportar garantias financeiras;
- c) Não ter contratos ajustados nos últimos 12 meses por inadimplência;
- d) Não ter histórico de processos de desligamento por descumprimento de obrigações instaurados nos últimos 12 meses.

12.1.7 As informações constantes nas alíneas a, b, c e d serão verificadas no painel de Segurança de Mercado da CCEE.

12.1.8 Todos os itens constantes da Qualificação Técnica deverão permanecer válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.1 Declaração da licitante comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza.

12.2.2 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de abertura das propostas.

12.2.2.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentado o devido Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

- 12.2.2.2 A licitante deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- 12.2.3 Balanço Patrimonial na forma da lei e Demonstração do Resultado do exercício, do último exercício social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.
- 12.2.3.1 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- 12.2.3.2 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- 12.2.3.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 12.2.4 A comprovação da boa situação financeira do **LICITANTE** será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1(um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.2.5 Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.
- 12.2.6 As condições de Qualificação Econômico-Financeira estão em consonância com o Regulamento de Licitações da Cesan, legislação e precedentes de órgãos de controle, inclusive orientações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário”.

12.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.
- 12.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

- 12.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- 12.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.3.5 Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

12.4 **REGULARIDADE FISCAL**

- 12.4.1 Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 12.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 12.4.3 Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

13. **PREÇOS**

- 13.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução da obra/serviço previstos nesta licitação é de **R\$ 52.476.672,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.
- 13.2 O orçamento foi obtido com base em pesquisa de mercado feita na semana do dia 24/07/2025.
- 13.3 Nos preços unitários e totais de cada **SERVIÇO** proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral.
 2. Mão-de-obra especializada ou não.
 3. Transportes e deslocamentos em geral.
 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT.
 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho.
 6. Seguros em geral.
 7. Equipamentos e ferramentas necessários.
 8. Encargos sociais (inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Saúde Segurança do Trabalho), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 10. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;

- Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
 - ⇒ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
 - ⇒ Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 13.4 Os requisitos referentes à **FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO** e do **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** estão descritos no **ANEXO VI - Descrição dos Serviços** do edital.
- 13.5 A criação e/ou alteração e/ou extinção e/ou regulamentação de tributos, encargos legais ou obrigações acessórias implicará a revisão:
- a) Do(s) preço(s), para mais ou para menos, se o evento tiver ocorrido após a data à qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s), com vigência dessa revisão a partir do mês em que entrar em vigor o evento, incluído o referido mês. Bastando, para tanto, o envio de notificação escrita da Parte interessada à outra Parte, contendo a exposição de motivos para a revisão e o(s) preço(s) revisado(s);
 - b) Da condição contratual que tiver sido atingida pelo evento, desde que este tenha ocorrido após a data de assinatura deste CONTRATO, com vigência dessa revisão a partir do mês em que entrar em vigor o evento, incluído o referido mês. Bastando, para tanto, o envio de notificação escrita da Parte interessada à outra Parte, informando a condição contratual afetada, a exposição de motivos para sua revisão e a nova redação para refletir o evento.
- 13.5.1 Para fins desta cláusula, considera-se alteração tributária toda modificação no ordenamento legal, inclusive decisões administrativas ou judiciais com efeitos vinculantes, que resulte em majoração ou redução de carga tributária, criação ou extinção de tributo, mudança na base de cálculo, alíquota, regime de apuração ou de recolhimento.
- 13.5.2 A revisão de preços aqui prevista abrange, mas não se limita à aplicação da Lei Complementar nº 214/2025, que institui os novos tributos: Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS).
- 13.5.3 A CBS, que substituirá o PIS/PASEP e a COFINS, cuja extinção está prevista para 31/12/2026, deverá ser compensada com os percentuais atualmente considerados no preço contratual. Dessa forma, o valor da CBS não poderá ser cumulativo em relação ao PIS/PASEP e à COFINS, já contemplados no preço, devendo haver compensação direta.
- 13.5.4 Considerando que o preço contratual já inclui as contribuições de PIS/PASEP e COFINS, além de todos os demais custos legais de responsabilidade da CONTRATADA, não caberá acréscimo adicional por esses tributos. Assim, com a implementação da CBS, a CONTRATADA deverá aplicar ajuste compensatório, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 13.5.5 Quanto à transição do IBS, cujas alíquotas serão progressivamente majoradas, deverá ser considerada a redução proporcional das alíquotas do ICMS, de forma a manter o valor contratual ajustado ao novo regime tributário.
- 13.5.6 Os preços deverão ser reajustados conforme a efetiva incidência dos novos tributos, garantindo-se a compensação dos valores de PIS/PASEP e COFINS já incluídos no preço na data da contratação.
- 13.5.7 Em razão da publicação da Medida Provisória nº 1300, de 21 de maio de 2025, cujos dispositivos podem impactar aspectos regulatórios e contratuais deste certame, a Administração reserva-se o direito de promover ajustes contratuais e operacionais em decorrência da eventual conversão, alteração ou rejeição da referida medida, conforme a legislação aplicável e os mecanismos de mercado disponíveis. Tais ajustes poderão incluir a adequação ao registro integral dos contratos e/ou a aplicação de medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra a perda de benefícios originalmente previstos.
- 14. UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017**
- 14.1 Não aplicável para este objeto contratual.
- 15. FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 15.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Divisão de Projetos Operacionais (O-DPO)** da **CESAN**.
- 15.2 Durante a execução dos **SERVIÇOS** a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os **art. 181 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos nas normas **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** e na **NORMA INTERNA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DAS CONTRATADAS - ADM.050.00.2023**, constantes do **VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital.
- 15.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 15.4 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.5 Efetuar as medições mensais dos **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.6 Recusar e/ou sustar os **SERVIÇOS** que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**.
- 15.7 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho.
- 15.8 Propor, à **AUTORIDADE COMPETENTE**, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

- 15.9 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, com o Edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**.
- 15.10 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo.
- 15.11 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16. OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 16.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 16.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 16.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 16.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 16.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela **CONTRATADA**.
- 16.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 16.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 16.9 Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Serviços (item 3.3) do **ANEXO VI**.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao edital de licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 17.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 17.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital.

- 17.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 18 (dezoito meses), contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 17.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 17.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 17.7 A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, a DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE exigida no subitem 17.5 acima, devidamente assinada.
- 17.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 17.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 17.10 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 17.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 17.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 17.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 17.14 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 17.15 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 17.16 Apresentar cronograma físico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, para ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da **CESAN**.
- 17.17 O responsável pela coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 17.18 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse INSTRUMENTO CONTRATUAL, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de

forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

- 17.19 Fornecer, em caso de aditamento do INSTRUMENTO CONTRATUAL, reforço da garantia contratual.
- 17.20 A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro deste Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- 17.21 Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 MWh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia CONTRATADA mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

18.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - a.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - a.2 Em caso de recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no Edital;
 - a.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do **LICITANTE**;
 - a.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- b) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial na execução do objeto, ou resolução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

18.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

- 18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Atraso na entrega dos documentos previstos no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE** do **EDITAL**, sem as justificativas aceitas pelo **Pregoeiro**, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos do Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
 - c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo **Pregoeiro**;
 - d) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
 - e) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - f) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a resolução contratual;
 - i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
 - l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.
- 18.1.4 As sanções previstas nos **subitens 18.1.1 e 18.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 18.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 18.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 18.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. o art. 192 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03.

- 18.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INSTRUMENTO CONTRATUAL deverá ser resolvido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 18.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 18.1.2 não se aplica nas hipóteses de resolução contratual que não ensejam penalidades.
- 18.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, sofrerá a resolução contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 18.10 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 18.11 Em conformidade com o disposto no art. 196, do Regulamento de Licitações da **CESAN** – Revisão 03, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 18.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19. SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 19.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 19.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 19.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.
- 19.3 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

- 19.4 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração.

20. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 20.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- 20.2 A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 20.3 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.
- 20.4 Não se caracterizará como hipótese de Caso Fortuito ou de Força Maior, para fins de excludente de responsabilidade ou revisão contratual, a ocorrência de oscilações, elevações ou reduções nos preços da energia elétrica no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), ainda que resultantes de eventos sistêmicos, climáticos ou conjunturais do setor elétrico. A variação de preços, por tratar-se de risco inerente e previsível ao modelo de contratação livre, é assumida pelas Partes no momento da celebração do contrato, não podendo ser invocada como causa impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos compromissos financeiros vinculados ao fornecimento, à entrega ou ao consumo de energia elétrica.

21. DO RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

- 21.1 As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.
- 21.2 Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

22. DAS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

- 22.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da **PARTE** interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 23 “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 22.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 22.1.2 O não cumprimento de prazos;
 - 22.1.3 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 22.1.4 Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação;
 - 22.1.5 Caso a **PARTE** dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no **CONTRATO**;
 - 22.1.6 Caso o **CONTRATANTE** deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da **CONTRATADA** à instituição bancária e/ou ao **CONTRATANTE**;
 - 22.1.7 Caso o **CONTRATANTE** seja a **PARTE** inadimplente, após a **CONTRATADA** não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 11.8. - da Garantia apresentada pelo **CONTRATANTE**” deste anexo;
 - 22.1.8 Caso a **CONTRATADA** não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do **CONTRATO** e da legislação vigente;
 - 22.1.9 Caso a outra **PARTE** deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste **CONTRATO** e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da **PARTE** adimplente.
 - 22.1.10 A ocorrência da resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à resolução e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.
 - 22.1.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 22.1.12 A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 22.1.13 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
 - 22.1.14 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - 22.1.15 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 22.1.16 O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;

- 22.1.17 Razões de interesse público;
- 22.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- 22.1.19 Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL;
- 22.1.20 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 22.1.21 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- 22.2 Quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratada terá esta ainda direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da resolução do CONTRATO, porventura ainda não pagos.
- 22.3 A resolução do CONTRATO, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “22.1.1 a 22.1.16 do subitem 22.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na lei:
- 22.3.1 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

23. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

- 23.1 Na ocorrência de resolução do **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido no item 22 “Das hipóteses de resolução” deste Anexo, incorrerá a **PARTE** que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do **CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.
- 23.2 O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **ANEXO IX** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.
- 23.3 As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a resolução seja causada pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**:
- 23.3.1 Se a resolução do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao **CONTRATANTE**, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:
- $$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PC – PR; 0]}$$
- 23.3.2 Se a resolução do **CONTRATO** ocorrer por motivo imputável à **CONTRATADA**, além de indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:
- $$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PR – PC; 0]}$$
- 23.3.3 Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

- a. “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **ANEXO IX** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;
 - b. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **ANEXO IX** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;
 - c. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do **CONTRATO**, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a **PARTE** adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de resolução, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela **PARTE** adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da **PARTE** adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este **CONTRATO** previstas para o prazo remanescente.
- 23.4 Na hipótese de resolução do **CONTRATO** antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

24. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 24.1 Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.
- 24.2 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.
- 24.3 O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.
- 24.4 Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Vitória, Estado de ES.
- 24.5 A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.
- 24.6 A sede da arbitragem será a cidade de Vitória, Estado de ES, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

- 24.7 Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado de ES, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 24.8 As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.
- 24.9 Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE

O **LICITANTE** melhor classificado para o(s) lote(s), após convocado formalmente pelo pregoeiro no portal “licitações-e”, deverá apresentar a seguinte documentação:

1 PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS, CONFORME ANEXO IV DO EDITAL**2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As exigência de habilitação jurídica são as indicadas no **subitem 12.3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

3 REGULARIDADE FISCAL

- a) As exigência de regularidade fiscal são as indicadas no **subitem 12.4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As exigência de qualificação técnica são as indicadas no **subitem 12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) As exigência de qualificação econômico-financeiras são as indicadas no **subitem 12.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

6 DECLARAÇÕES

- a) Declarações constantes do **ANEXO VIII do Edital**.

OBSERVAÇÕES:

1. A **CESAN** poderá solicitar outros documentos, para melhor esclarecer e/ou comprovar as informações fornecidas pelo **LICITANTE**.
2. Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pelo **LICITANTE**, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº/.....

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME
....., QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A
EMPRESA.....**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo e pelo....., respectivamente, o(a)(s) Sr(a)(s) e, e a empresa, sediada inscrita no **CNPJ sob o nº.....**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a)..... (qualificação), firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2025-M70SF**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela(indicar a autoridade competente)....., sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/>, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 e seus anexos;
- b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de R\$ _____
(_____).
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.
- 3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 3.4 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1 O prazo contratual e local de prestação do(s) serviço(s) serão os informados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, no valor de R\$ _____(_____), na modalidade de _____.
- 5.1 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.
- 5.2 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante **Carta Fiança Bancária**, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL.
- 5.3 A **garantia contratual** deve ser cumprida na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 5.4 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios previstos em lei, ACT, CCT, etc.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme **item 9** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme **item 10** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Obrigações elencadas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Obrigações elencadas no **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Divisão de Projetos Operacionais (O-DPO)** da **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 15** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

- 14.1 A inexecução total do **CONTRATO** ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis conforme Art. 187 e seguintes do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 14.2 As **HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO** se encontram disciplinadas no **item 22 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

- 17.1 As **supressões e acréscimos** encontram-se disciplinados no **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.
- 18.2 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo

que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

- 18.3 A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.
- 18.4 Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.
- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.
 - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
 - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
 - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
 - e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
 - f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
 - g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
 - h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
 - i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
 - j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.
 - k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
 - l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula

após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

- 18.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 18.7 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração, **conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.
- 18.8 A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.
- 18.9 A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
 - b) Data e hora da ciência do incidente;
 - c) Relação dos tipos de dados afetados;
 - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
 - f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 18.10 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 18.11 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resili-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 19.1 O **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR** encontram-se disciplinado no **item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital**.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

- 20.1 As cláusulas referentes a **RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO** encontram-se no **item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

- 21.1 As cláusulas referentes a **RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO** encontram-se no **item 23 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 22.1 As cláusulas referentes a **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS** encontram-se no **item 24 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 23.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e demais legislações pertinentes.
- 23.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 23.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 23.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 23.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 23.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 23.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

- 24.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

| | |
|---|---|
| REPRESENTANTE LEGAL CESAN XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX | REPRESENTANTE LEGAL CESAN XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX |
|---|---|

| |
|---|
| REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX |
|---|



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS

LOCAL, DATA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto da licitação acima referenciada, pelo valor de R\$ _____ (_____), para execução em (____) dias consecutivos, conforme **PLANILHA DE PREÇOS** anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal (quando cabíveis), máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **CESAN**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **CESAN**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa **PROPOSTA DE PREÇO** é de ____ (____) dias **corridos**, a contar da data de sua apresentação (no mínimo 90 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa, Telefone: (____) e E-mail: _____. Informamos também que a modalidade de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO será.....(carta de fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro).

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

| | | |
|---|--|---|
| DATA DA PROPOSTA:/...../..... VAL. PROPOSTA: 90 DIAS | CONDIÇÕES PAGAMENTO : 30 DIAS TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO | REAJUSTÁVEL : NÃO FRETE : CIF ALÍQUOTA IPI : 0,00 |
|---|--|---|

| | | | |
|------------------|-----------------------------|--|----------------|
| CNPJ PROPONENTE: | RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: | DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE: (BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE) | LOTE 01 |
|------------------|-----------------------------|--|----------------|

| PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (S/ ICMS) | | | | | | | | | |
|--|----------------------|-------------------|--------------------|-----|---|------------------------|---------------------|----------------------|--|
| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | Quantidades em MWh | Un. | % Representatividade no Total de Energia Contratada | Preço Unitário R\$/MWh | Preço Médio R\$/MWh | Total R\$ | |
| 1.1 Ano I- Energia Incentivada 50% | 01/11/2025 | 31/12/2025 | 18.255,72 | MWh | 11,04% | 290,93 | 263,34 | 5.311.136,62 | |
| 1.2 Ano II- Energia Incentivada 50% | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 108.985,33 | MWh | 65,89% | 266,40 | | 29.033.691,91 | |
| 1.3 Ano III- Energia Incentivada 50% | 01/01/2027 | 30/04/2027 | 38.157,38 | MWh | 23,07% | 241,39 | | 9.210.809,96 | |
| ENERGIA TOTAL (LOTE único) | | | 165.398,43 | | VALOR LOTE | | | 43.555.638,49 | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | | | |

| PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (C/ ICMS) | | | | | | | | | |
|--|----------------------|-------------------|--------------------|-----|---|---------------|------------------------|----------------------|---------------|
| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | Quantidades em MWh | Un. | % Representatividade no Total de Energia Contratada | Alíquota ICMS | Preço Unitário R\$/MWh | Preço Médio R\$/MWh | Total R\$ |
| 1.1 Ano I- Energia | 01/11/2025 | 31/12/2025 | 18.255,72 | MWh | 11,04% | 17% | 350,52 | 317,27 | 6.398.959,78 |
| 1.2 Ano II- Energia | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 108.985,33 | MWh | 65,89% | 17% | 320,96 | | 34.980.351,70 |
| 1.3 Ano III- Energia | 01/01/2027 | 30/04/2027 | 38.157,38 | MWh | 23,07% | 17% | 290,83 | | 11.097.361,40 |
| ENERGIA TOTAL (LOTE único) | | | 165.398,43 | | VALOR LOTE | | | 52.476.672,88 | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | | | |

NOTAS:

- A quantidade informada no sistema do Banco do Brasil, em "DETALHES DO LOTE", igual a (um), significa que a licitante deverá lançar o valor total de seu lance para cada lote constante deste ANEXO.**

2. **Os preços unitários e totais do(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais.** Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
3. No **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** deste edital foi disponibilizado um modelo para apresentação da proposta de preços e instruções para seu preenchimento.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO - MWmédios

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ANO I 2025 | | | | | | | | | | | 12,20 | 12,73 |
| ANO II 2026 | 12,90 | 13,16 | 12,80 | 12,60 | 12,10 | 12,10 | 12,00 | 11,90 | 12,30 | 11,90 | 12,50 | 13,10 |
| ANO III 2027 | 13,30 | 13,60 | 13,20 | 12,92 | | | | | | | | |

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**1 OBJETIVO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.

2 JUSTIFICATIVA

A Energia Elétrica desembolsada pela **CESAN**, para as unidades consideradas neste edital e no exercício de 2024, representou um montante de **R\$ 47.075.716,38** (Quarenta e sete milhões, setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), no Ambiente de Contratação Livre (ACL), resultando em significativa economia quando comparado ao valor praticado no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o mesmo período, simulado em **R\$ 82.030.618,19** (Oitenta e dois milhões, trinta mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos). Desta maneira, verifica-se como estratégia importante de redução de custo a contratação de energia a longo prazo para a **CESAN** no ACL

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**3.1 TERMINOLOGIAS**

As terminologias constantes neste descritivo terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- **AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- **ACL:** Ambiente de Contratação Livre - segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulado - segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual o **CESAN**, confere ao Agente **VENDEDOR** vencedor o objeto a ser contratado;
- **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou

comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;

- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;
- CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **CONTRATANTE: CESAN;**
- **CONTRATADA: VENDEDORA;**
- CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de

Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O **CESAN** e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;

- ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- ENERGIA **CONTRATADA**: é o montante em MW médio contratado pelo **CESAN** no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo **CESAN**, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da **CESAN** em suas tarefas;
- HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o **CESAN**, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IPCA/IBGE – significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R\$/MWh;
- MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh
- OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia corresponde ao valor máximo aceito pelo **CESAN**. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento **CESAN** (R\$/MWh);

- Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh): é o preço da Energia **CONTRATADA**, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia **CONTRATADA** no Ponto de Entrega;
- PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;
- PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

3.2 CONDIÇÕES GERAIS

Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras da **CESAN**, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no **Submercado Sudeste/Centro Oeste**, na modalidade **Menor Preço unitário (referente a cada lote)** em moeda real no montante e condições descritas neste documento.

A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sudestes/Centro Oeste.

Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **até o CENTRO DE GRAVIDADE**.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **a partir do CENTRO DE GRAVIDADE**.

3.3 DESCRIÇÃO DO LOTE

Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras da CESAN localizadas no **Submercado Sudeste/Centro Oeste**, lote único no montante e condições descritas a seguir:

Lote único - Energia contratada do tipo incentivada 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sudestes/Centro Oeste.

TABELA 1: MWMÉDIOS

| | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----|-------------|-------------|-------------|
| JAN | | 12,90 | 13,30 |
| FEV | | 13,16 | 13,60 |
| MAR | | 12,80 | 13,20 |
| ABR | | 12,60 | 12,92 |
| MAI | | 12,10 | |
| JUN | | 12,10 | |
| JUL | | 12,00 | |
| AGO | | 11,90 | |
| SET | | 12,30 | |
| OUT | | 11,90 | |
| NOV | 12,20 | 12,50 | |
| DEZ | 12,73 | 13,10 | |

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: 15%;
- Flexibilidade Inferior: -15%;
- Modulação horária: Flat;

3.4 FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO

O Preço Médio (Pr_Med) de cada LOTE é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia **CONTRATADA** (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia **CONTRATADA** (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato (Energia Total):

$$\text{Preço Médio Lote} = \frac{((\text{PrC2025} \times \text{EC2025}) + (\text{PrC2026} \times \text{EC2026}) + (\text{PrC2027} \times \text{EC2027}))}{\text{Energia Total}}$$

Onde:

- PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh
- EC2025: Energia CONTRATADA em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia CONTRATADA em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia CONTRATADA em 2027 em MWh
- EnergiaTotal: Somatório da Energia CONTRATADA em MWh.

Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pela CESAN. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento CESAN.

Sazonalização: é o processo de divisão da Energia CONTRATADA anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia CONTRATADA (sazonalizada),

expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia CONTRATADA anual, também expressa em MW médio.

A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia **CONTRATADA** sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela **CONTRATADA** em razão da perda do desconto do **CONTRATANTE** deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.5 DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor Global de cada LOTE é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global}_{\text{lote}} = (PrC_{2025} \times EC_{2025}) + (PrC_{2026} \times EC_{2026}) + (PrC_{2027} \times EC_{2027})$$

Onde:

- PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia Contratada em 2027 em MWh

3.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Para efetivação de Lances, o valor da proposta será o **Valor Global** na moeda real de cada Lote que corresponderá:

- Ao produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia CONTRATADA correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico – POB;

Em caso de desistência dos lances ofertados pelo LICITANTE, este fica sujeito às penalidades da Lei 13.303/2016.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item **3.3** e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme item **3.3**.

O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

LOTE ÚNICO: CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

| | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|----------------|-------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ANO I | 2025 | | | | | | | | | | | 12,20 | 12,73 |
| ANO II | 2026 | 12,90 | 13,16 | 12,80 | 12,60 | 12,10 | 12,10 | 12,00 | 11,90 | 12,30 | 11,90 | 12,50 | 13,10 |
| ANO III | 2027 | 13,30 | 13,60 | 13,20 | 12,92 | | | | | | | | |

5 VALOR MÁXIMO

O preço de referência é baseado em consultas feitas na semana do dia **24/07/2025**;

O valor global do orçamento da CESAN para a execução do serviço de fornecimento de energia elétrica previstos nesta licitação é de **R\$ 52.476.672,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

A CONTRATADA reconhece que o **Preço Unitário R\$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Contrato, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES

Estes documentos encontram-se à disposição dos **LICITANTES** no site da **CESAN**:

- ⇒ **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN – REVISÃO 03** – <https://compras.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/10/RLC-REGULAMENTO-DE-LICITA%C3%87%C3%95ES-DA-CESAN-REVIS%C3%83O-02.pdf>
- ⇒ **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE** – https://www.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/12/DELI_5083_2023-APROVA-ATUALIZACAO-DO-CODIGO-DE-CONDUTA-E-INTEGRIDADE_completa.pdf
- ⇒ **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS** - https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/CA-CESAN-DELI_5147_2025%20-%20APROVAR%20POL%C3%8DTICA%20DE%20TRANSA%C3%87%C3%95ES%20COM%20PARTES%20RELACIONADAS_.pdf
- ⇒ **ADM.050.00.2023 – NORMA INTERNA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DAS CONTRATADAS** – <https://www.cesan.com.br/portal> – Instruções – Normas e Prescrições – Vigentes
- ⇒ **INS.004.01.2016 – NORMA INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – <https://www.cesan.com.br/portal> – Instruções – Normas e Prescrições – Vigentes

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS

DECLARAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS CONFORME ITEM 6 DO ANEXO II DO EDITAL

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DECLARAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS NA FASE CONTRATUAL (QUANDO FOR CASO)

- **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**
- **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**
- **MODELO DE CLÁUSULA PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**

OUTROS DOCUMENTOS

- **MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A CESAN

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.

Para fins de participação nesta LICITAÇÃO a(o) (NOME COMPLETO DA
EMPRESA LICITANTE), CNPJ nº, sediada(o)
..... (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, de que
até a presente data, inexistem **fatos impeditivos** para a participação, habilitação e contratação,
inclusive quanto ao disposto nos **Arts. 16 e 17, do Regulamento de Licitações da CESAN –
Revisão 03**; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para o caso de empresas em recuperação judicial: declaro estar ciente de que no momento da
assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverei apresentar cópia do ato de nomeação do
administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável
pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do
administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaro estar ciente de que no momento
da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverei apresentar comprovação documental de
que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas”.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz(es).

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA

_____ (representante do **LICITANTE**), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do **LICITANTE**), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (**LICITANTE**), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo **LICITANTE**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão **LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

_____ (assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

E-mail: _____

ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA

Conforme a **Política de Transações entre Partes Relacionadas** da **CESAN**,
INS.009.04.2025, considera-se Parte Relacionada:

- I - Acionistas, administradores e gestores da **CESAN**, e seus Membros Próximos da Família;
- II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
- III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;
- IV - Fundação Capital Previdência e Saúde (CAPITAL PREV), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;
- V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens "I" ou "IV".

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como

_____.

Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

Local e data.

(assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.**

.....(identificação da licitante)..... , inscrita no CNPJ nº, doravante denominada (LICITANTE), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara que tem plena ciência de que deve consultar diariamente o sítio da Cesan, no link referente a esta licitação <https://compras.cesan.com.br/index.php>, no qual serão publicados avisos, respostas aos pedidos de esclarecimentos, decisões de impugnações, convocações, eventuais alterações e versões de documentos produzidos no âmbito do certame, declaração de vencedor, homologação, adjudicação e demais atos necessários para condução do certame.

Declara, sob as penas da lei, seu e-mail, telefone celular (...), telefone fixo (.....)..... para os fins de receber demais notificações, ofícios, diligências e comunicações proferidas no procedimento licitatório descrito acima, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Ademais, para que não parem dúvidas, a LICITANTE reconhece e concorda que os contatos ora fornecidos, especialmente o endereço eletrônico, serão válidos e eficazes para o envio de notificações, intimações e comunicações de qualquer natureza durante toda a execução contratual, caso esta se concretize.

A LICITANTE se compromete a manter tais informações atualizadas e a monitorar regularmente as comunicações recebidas, sob pena de, em não o fazendo, serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos contatos originalmente fornecidos.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE
PREÇOS

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA.

A sociedade [nome da sociedade], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____] estabelecida na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de prova junto ao **PREGOEIRO da CESAN**, a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

_____[cidade]_____, ____/____/____.

[nome representante legal da **LICITANTE**]

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

Obs. 1. A **LICITANTE** não deverá apresentar preço nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

Obs. 2. A ausência dessa DECLARAÇÃO não inabilita a **LICITANTE**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (S/ ICMS) | | | | | | | | | |
|---|----------------------|-------------------|--------------------|-----|---|------------------------|---------------------|-----------|--|
| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | Quantidades em MWh | Un. | % Representatividade no Total de Energia Contratada | Preço Unitário R\$/MWh | Preço Médio R\$/MWh | Total R\$ | |
| 1.1 Ano I- Energia Incentivada 50% | 01/11/2025 | 31/12/2025 | 18.255,72 | MWh | 11,04% | | | | |
| 1.2 Ano II- Energia Incentivada 50% | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 108.985,33 | MWh | 65,89% | | | | |
| 1.3 Ano III- Energia Incentivada 50% | 01/01/2027 | 30/04/2027 | 38.157,38 | MWh | 23,07% | | | | |
| ENERGIA TOTAL (LOTE único) | | | 165.398,43 | | VALOR LOTE | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | | | |

| PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (C/ ICMS) | | | | | | | | | |
|---|----------------------|-------------------|--------------------|-----|--|---------------|------------------------|---------------------|-----------|
| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | Quantidades em MWh | Un. | % Representatividade no Total de Energia | Alíquota ICMS | Preço Unitário R\$/MWh | Preço Médio R\$/MWh | Total R\$ |
| 1.1 Ano I- Energia | 01/11/2025 | 31/12/2025 | 18.255,72 | MWh | 11,04% | 17% | | | |
| 1.2 Ano II- Energia | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 108.985,33 | MWh | 65,89% | 17% | | | |
| 1.3 Ano III- Energia | 01/01/2027 | 30/04/2027 | 38.157,38 | MWh | 23,07% | 17% | | | |
| ENERGIA TOTAL (LOTE único) | | | 165.398,43 | | VALOR LOTE | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | | | |

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

O valor a ser ofertado refere-se ao Preço Global do Contrato, obtido pelo produto do Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, conforme descrito no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos **Anexo IX** e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o **menor preço**, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 4) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.

- 5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
(Utilizar papel timbrado do banco)**

CARTA DE FIANÇA Nº _____

VALOR: R\$ _____

AFIANÇADA: Nome, Endereço, Qualificação, CGC.

BENEFICIÁRIA: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Pelo presente instrumento, o Banco.....,C.N.P.Jnº....., com sede em....., e por seus representantes legais infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, em caráter irrevogável e irretroatável, da firma.(nome da afiançada), estabelecida à....., até o valor máximo de R\$(.....), devidamente atualizado com base no **Item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** desse Edital – **PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025**, com a finalidade de garantir a fiel, completa, cabal e perfeita execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL nº.....**, a ser celebrado entre a empresa afiançada e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** (C.N.P.J Nº 28.151.363/0001-47) tendo por objeto o especificado no **item 1 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas, juros, honorários de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades cabíveis contra a afiançada.

Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência Central, em nome da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei Federal nº 10406/2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

O prazo de validade da presente fiança é de (por extenso) dias, contado da data de sua emissão. (vide observação letra “d”).

O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança sujeitará o fiador à multa, meramente compensatória de 2% (dois por cento) do valor da presente, corrigido monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

- I - Estão estatutariamente autorizados a assinar e com poderes para obrigar este Banco a tal responsabilidade e regularmente autorizado a prestar garantias desta natureza, por força do disposto em determinações administrativas internas;

- II - A presente Fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis à espécie;
- III - O valor da presente Fiança se contém dentro dos limites permitidos pelo Banco Central do Brasil, sendo que nesta data, o Patrimônio Líquido deste Banco é de R\$ _____ (por extenso), compatível com o volume de fianças emitidas até a presente data;
- IV - O Banco Feador acha-se devidamente autorizado a expedir Carta de Fiança, não havendo nenhuma restrição atual à sua emissão.

Fica eleito o Foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas com relação à presente Carta de Fiança.

Local e Data
Nome do Banco

Nomes dos Signatários

Testemunhas

OBSERVAÇÕES:

- a- Reconhecer as firmas dos representantes do fiador;
- b- Registrar no Cartório de Títulos e Documentos;
- c - Acrescentar os respectivos números de identidade ou CPF e nomes legíveis às assinaturas das testemunhas;
- d - O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança corresponderá ao prazo global do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos do que dispõe o **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, acrescido de 90 (noventa) dias.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

OBJETO: _____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____ / ____ / ____ VALOR DE FACE: R\$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____ / ____ / ____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____ / ____ / ____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: ____ (_____)

VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $D = N \times (i/30) \times n$

N = R\$ _____ i = _____% n = _____ dias d = R\$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a **CESAN**, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da **CESAN** e por outro a **CONTRATADA** _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade _____ de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem aa condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a **CONTRATADA** dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Representante da CESAN

Representante Legal da CONTRATADA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESANREF.: **PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA**

Com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, declaramos que <nome da **CONTRATADA**>..... no escopo do **CONTRATO** <número do **CONTRATO**>.....:

- () Não há transferência internacional de dados pessoais
- () Há transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** não atua como importador (RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Art. 3º II) e o mecanismo de transferência internacional de dados pessoais utilizado é o assinalado abaixo.

| | |
|--------|--|
| I - | Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei; |
| II - | Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de: |
| | a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; |
| | b) cláusulas-padrão contratuais; |
| | c) normas corporativas globais; |
| | d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos; |
| III - | Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional; |
| IV - | Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; |
| V - | Quando a autoridade nacional autorizar a transferência; |
| VI - | Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional; |
| VII - | Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da lei 13.709/2018. |
| VIII - | Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades; |
| IX - | Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da lei 13.709/2018. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- () Há transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** atua como importador (RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Art. 3º II) de acordo com as **CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**.

Durante a vigência do **CONTRATO**, caso haja alteração em alguma das informações acima, informaremos de imediato a **CESAN**.

Local e data.

(assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE CLÁUSULA PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

Seção I - Informações Gerais

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que podem ser complementadas pelas Partes, exclusivamente, nos espaços indicados e conforme as orientações apresentadas. As definições dos termos utilizados nestas Cláusulas encontram-se detalhadas na CLÁUSULA 6).

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Outras informações:

 Exportador/Controlador Exportador/Operador

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Outras informações:

 Importador/Controlador Importador/Operador

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:

Principais finalidades da transferência:

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas à transferência internacional)

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso.).

OPÇÃO A. 3.1. O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.

OPÇÃO B. 3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.

Principais finalidades da transferência:

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas às transferências posteriores autorizadas).

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso)

OPÇÃO A. (a "Opção A" é exclusiva para as transferências internacionais de dados nas quais ao menos uma das Partes atua como Controlador)

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte

Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

() Exportador () Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

() Exportador () Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

() Exportador () Importador

(OBS: nas alíneas "a", "b" e "c", assinalar a opção correspondente a: (i) "Exportador" ou "Importador", nos casos em que apenas uma das Partes atua como controlador; ou (ii) assinalar ambas as opções, nos casos em que as duas Partes atuam como controladores. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações referidas nas Cláusulas 14 a 16 não pode ser atribuída à Parte que atua como Operador. Caso se verifique, posteriormente, que a Parte Designada atua como Operador, aplicar-se á o disposto no item 4.2)

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

OPÇÃO B. (OBS: a "Opção B" é exclusiva para as transferências internacionais de dados realizadas entre operadores)

4.1. Considerando que ambas as Partes atuam, exclusivamente, como Operadores no âmbito da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, o Exportador declara e garante que a transferência é efetuada em conformidade com as instruções fornecidas por escrito pelo Terceiro Controlador identificado no quadro abaixo.

Informações de identificação do Terceiro Controlador:

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Informações sobre Contrato Coligado:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações de identificação e de contato do Terceiro Controlador e, se for o caso, do Contrato Coligado).

4.2. O Exportador responde, solidariamente, pelos danos causados pela Transferência Internacional de Dados caso está seja realizada em desconformidade com as obrigações da Legislação Nacional ou com as instruções lícitas do Terceiro Controlador, hipótese em que o Exportador se equipara a Controlador, observado o disposto na Cláusula 17.

4.3. Caso verificada a equiparação a Controlador de que trata o item 4.2, caberá ao Exportador o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Ressalvado o disposto nos itens 4.2. e 4.3, não se aplica às Partes, na condição de Operadores, o disposto nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que dispuserem e que se demonstrarem necessárias para que o Terceiro Controlador possa atender a determinações da ANPD e cumprir adequadamente obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao atendimento a direitos dos titulares e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

4.7. Em caso de recebimento de solicitação de Titular, a Parte deverá:

- a) atender à solicitação, quando dispuser das informações necessárias;
- b) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou
- c) encaminhar a solicitação para o Terceiro Controlador o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.

4.8. As Partes devem manter o registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da Legislação Nacional.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que devem ser adotadas integralmente e sem qualquer alteração em seu texto a fim de assegurar a validade da transferência internacional de dados).

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

- a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;

w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e

x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;

b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;

c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e

d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;
- d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.
 - (d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e
 - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;

- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou

b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;

b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou

c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;

b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e

c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

(OBS: Nesta Seção deve ser incluído o detalhamento das medidas de segurança adotadas, incluindo medidas específicas para a proteção de dados sensíveis e de crianças e adolescentes. As medidas podem contemplar, entre outros, os seguintes aspectos, conforme indicados no quadro abaixo).

(i) governança e supervisão de processos internos:

(ii) medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados:

Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos

(OBS: Nesta Seção, de preenchimento e de divulgação facultativos, podem ser incluídas Cláusulas Adicionais e Anexos, a critério das Partes, para disciplinar, entre outras, questões de natureza comercial, rescisão contratual, prazo de vigência e eleição de foro no Brasil. Conforme previsto no Regulamento de Transferência Internacional de Dados, as Cláusulas estabelecidas nesta Seção ou em Contratos Coligados não poderão excluir, modificar ou contrariar, direta ou indiretamente, as Cláusulas previstas nas Seções I, II e III).

MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S)

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 032/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA**

Prezados Senhores,

Pela presente, (qualificação do solicitante), apresenta a (s) seguinte (s) solicitação (ões) de esclarecimento (s):

| Nº da questão | Documento | Item do documento | Esclarecimento solicitado |
|----------------------|---|--|--|
| 1 | [Mencionar qual o documento (Edital , contrato, anexo)] Ex: Termo de Referência | [Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento] Ex: item 2.1.2 | [Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta] |
| 2 | [Mencionar qual o documento (Edital , contrato, anexo)] Ex: Contrato | [Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento] Ex: item 10.1.2 | [Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta] |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

_____ [cidade] _____, ____ / ____ / ____.

[nome do representante legal da licitante]

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

OBS.: Enviar o arquivo com o pedido de esclarecimentos por e-mail em formato *.doc ou PDF/A.

ANEXO IX – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

| CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| | | | | Item 1 |
| Preço Contratual | Ano | Data Base | Indexador | Preço por MWh |
| | 2025 | 24/07/2025 | IPCA | R\$ 290,93 |
| | 2026 | | | R\$ 266,40 |
| | 2027 | | | R\$ 241,39 |
| Preço Médio Edital | | | | R\$ 263,34 |
| Energia Contratada | | | | |
| | | | Item 1 | |
| | Início Suprimento | Fim do Suprimento | Quantidade em MW Médios | Quantidade em MWh |
| nov/25 | 01/11/2025 | 30/11/2025 | 12,20 | 8784,000 |
| dez/25 | 01/12/2025 | 31/12/2025 | 12,73 | 9471,188 |
| jan/26 | 01/01/2026 | 31/01/2026 | 12,90 | 9597,600 |
| fev/26 | 01/02/2026 | 28/02/2026 | 13,16 | 8840,101 |
| mar/26 | 01/03/2026 | 31/03/2026 | 12,80 | 9523,200 |
| abr/26 | 01/04/2026 | 30/04/2026 | 12,60 | 9072,000 |
| mai/26 | 01/05/2026 | 31/05/2026 | 12,10 | 9002,400 |
| jun/26 | 01/06/2026 | 30/06/2026 | 12,10 | 8712,000 |
| jul/26 | 01/07/2026 | 31/07/2026 | 12,00 | 8928,000 |
| ago/26 | 01/08/2026 | 31/08/2026 | 11,90 | 8853,600 |
| set/26 | 01/09/2026 | 30/09/2026 | 12,30 | 8856,000 |
| out/26 | 01/10/2026 | 31/10/2026 | 11,90 | 8853,600 |
| nov/26 | 01/11/2026 | 30/11/2026 | 12,50 | 9000,000 |
| dez/26 | 01/12/2026 | 31/12/2026 | 13,10 | 9746,400 |
| jan/27 | 01/01/2027 | 31/01/2027 | 13,30 | 9895,275 |
| fev/27 | 01/02/2027 | 28/02/2027 | 13,60 | 9139,200 |
| mar/27 | 01/03/2027 | 31/03/2027 | 13,20 | 9821,544 |
| abr/27 | 01/04/2027 | 30/04/2027 | 12,92 | 9302,400 |

| PARÂMETROS DE FATURAMENTO | | |
|----------------------------------|---------------|---------------|
| Flexibilidade | | |
| LOTE ÚNICO | | |
| Ano | Limite mínimo | Limite máximo |
| 2025 | -15% | 15% |
| 2026 | -15% | 15% |
| 2027 | -15% | 15% |
| Sazonalidade | | |
| LOTE ÚNICO | | |
| Ano | Limite mínimo | Limite máximo |
| 2025 | -10% | 10% |
| 2026 | -10% | 10% |
| 2027 | -10% | 10% |
| Modulação | | |
| LOTE ÚNICO | | |
| Ano | Limite mínimo | Limite máximo |
| 2025 | FLAT | FLAT |
| 2026 | FLAT | FLAT |
| 2027 | FLAT | FLAT |

1. Fator de Perda: 3%;
2. Aplicável Cota do Proinfa;
3. Emissão de Nota Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente;
4. Pagamento: até o 7º dia útil do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.

ANEXO X – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

| UNIDADE | FONTE |
|--------------------|-------|
| ETE Mulembá | I50 |
| EAB Alto Recalque | I50 |
| EAB Baixo Recalque | I50 |
| EAT Planalto | I50 |
| ETA Reis Magos | I50 |
| EAB Santa Maria | I50 |
| EAT Jacaraípe | I50 |
| EAB Jabuti | I50 |

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas acima.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO XI – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRANTE podem ser consultados em:
<https://www.cesan.com.br/investimentos/balancos-e-relatorios/>



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO – Diretoria de Operação e Expansão
GPO – Gerência de Políticas Operacionais

Termo de Referência

**CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O
SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA
CASAN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE
(ACL)**

Outubro de 2024



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. OBJETIVO..... | 3 |
| 2. TERMINOLOGIAS..... | 3 |
| 3. CONDIÇÕES GERAIS | 9 |
| 4. DESCRIÇÃO DO LOTE | 10 |
| 5. VALOR GLOBAL..... | 11 |
| 6. FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO DA ENERGIA..... | 12 |
| 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 15 |
| 8. CONSÓRCIO | 16 |
| 9. PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO | 16 |
| 10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS..... | 16 |
| 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... | 18 |
| 12. DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL . | 19 |
| 13. OBRIGAÇÕES DA CASAN | 20 |
| 14. DAS UNIDADES DA CASAN | 20 |
| 15. ANEXOS | 20 |



1. OBJETIVO

- a) O presente termo de referência tem como objetivo detalhar o escopo e as informações necessárias para a elaboração de propostas para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o suprimento de unidades consumidoras da CASAN.

2. TERMINOLOGIAS

- a) As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:
- I. AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
 - II. ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
 - III. ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
 - IV. ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o CASAN, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;
 - V. AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Leilão de Compra de Energia Elétrica;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

- VI. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- VII. AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- VIII. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- IX. CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sul;
- X. CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- XI. COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- XII. CONTRATANTE: CASAN;
- XIII. CONTRATADA: VENDEDORA;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

- XIV. **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- XV. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- XVI. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- XVII. **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- XVIII. **TERMO DE REFERÊNCIA:** o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O CASAN e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

- XIX. ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- XX. ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo CASAN no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- XXI. EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo CASAN, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da CASAN em suas tarefas;
- XXII. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o CASAN, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- XXIII. IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- XXIV. IPCA/IBGE – significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XXV. MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R\$;
- XXVI. MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- XXVII. MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- XXVIII. MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

em 1 ano = $1\text{MW} \times 8760\text{horas} = 8.760 \text{ MWh}$; 1MW médio no mês de janeiro representa $1\text{MW} \times 744\text{horas} = 744\text{MWh}$

- XXIX. OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- XXX. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- XXXI. ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia (PE) corresponde ao valor máximo aceito pelo CASAN. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento CASAN (R\$/MWh);
- XXXII. Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- XXXIII. PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;
- XXXIV. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- XXXV. PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema



de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

- XXXVI. PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- XXXVII. REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- XXXVIII. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- XXXIX. REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- XL. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- XLI. SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- XLII. TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se



limitando ao PIS/COFINS/CSLL, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras da CASAN, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Sul, na modalidade Menor Valor Global (R\$), com fornecimento de I-REC, no montante e condições descritas neste Termo de Referência.
- b) A energia elétrica a ser fornecida será do tipo Incentivada 50% e deverá ser proveniente de fonte 100% renovável, no Ambiente de Contratação Livre.
- c) A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.
- d) As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.
- e) Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.
- f) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou



verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

- g) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

4. DESCRIÇÃO DO LOTE

- a) Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras da CASAN localizadas no Submercado Sul.
- b) Lote Único - Energia contratada do tipo incentivada 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL
- c) Tabela 1: Quantidades em MWmédios e cronograma de fornecimento em MWmédios

Tabela 1: Quantidade em MWmédios

| | ANO I | ANO II | ANO III |
|------------|--------------|---------------|----------------|
| | 2025 | 2026 | 2027 |
| JAN | 1,320 | 4,000 | 4,000 |
| FEV | 2,480 | 4,430 | 4,430 |
| MAR | 2,830 | 4,000 | 4,000 |
| ABR | 4,130 | 4,130 | 4,130 |
| MAI | 4,000 | 4,000 | 4,000 |
| JUN | 4,130 | 4,130 | 4,130 |
| JUL | 4,000 | 4,000 | 4,000 |

| | | | |
|------------|-------|-------|-------|
| AGO | 4,000 | 4,000 | 4,000 |
| SET | 4,130 | 4,130 | 4,130 |
| OUT | 4,000 | 4,000 | 4,000 |
| NOV | 4,130 | 4,130 | 4,130 |
| DEZ | 4,000 | 4,000 | 4,000 |

d) Limites contratuais:

- I. Sazonalidade Anual: +/- 10%;
- II. Flexibilidade Superior: +30%;
- III. Flexibilidade Inferior: -30%;
- IV. Modulação horária: Flat;

e) Tabela 2: Quantidades de energia e cronograma em MWh ao ano

Tabela 2: Quantidade em MWh

| Descritivo | | | | | Quantidades em MWh |
|----------------------|-----|----------------------------------|----------------------|-------------------|--------------------|
| | | Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | |
| LOTE 1 | 1.1 | Ano I - Energia Incentivada 50% | 01/01/2025 | 31/12/2025 | 31.528,56 |
| | 1.2 | Ano II - Energia Incentivada 50% | 01/01/2026 | 31/12/2026 | 35.703,36 |
| | 1.3 | Ano III- Energia Incentivada 50% | 01/01/2027 | 31/12/2027 | 35.703,36 |
| ENERGIA TOTAL | | | | | 102.935,28 |

5. VALOR GLOBAL

a) O Valor Global do LOTE é obtido pelo produto entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano multiplicado pela Flexibilidade Superior:

$$VALOR GLOBAL = PrC_{2025} \times EC_{2025} \times (1 + Flexibilidade Superior) + PrC_{2026} \times EC_{2026} \times (1 + Flexibilidade Superior) + PrC_{2027} \times EC_{2027} \times (1 + Flexibilidade Superior)$$

I. Onde:

- PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- Flexibilidade Superior: Limite Superior de +30%;

6. FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO DA ENERGIA

- a) O Preço Médio (Pr_Med) do LOTE é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato (Energia Total):

$$Pr_Médio_{lote} = \frac{PrC_{2025} \times EC_{2025} + PrC_{2026} \times EC_{2026} + PrC_{2027} \times EC_{2027}}{Energia\ Total_{lote}}$$

I. Onde:

- PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- Energia EnergiaTotal: Somatório da Energia Contratada em MWh.



- b) Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE atualizar a Planilha de Preços, que constarão em Contrato, respeitada as seguintes condições:
- I. O percentual de diferença entre o preço anual de 2025 e o preço médio não poderá ser superior a 20%;
 - II. O percentual de diferença entre o preço anual de 2026, 2027 e o preço médio não poderá ser superior a 12,5%.
- c) Serão aceitas propostas com preços escalonados que atendam aos critérios elencados nos subitens acima, e propostas com preços flat (preços iguais para todos os anos).
- d) Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pela CASAN. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento CASAN.
- e) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.
- f) A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.
- g) Flexibilidade: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- h) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
- i) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do

desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

II. Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

III. Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh \times \left(\frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

IV. Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
 - DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
 - EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.
- V. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem a redução do desconto e o valor do ressarcimento da RETUSD, em R\$.
- VI. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;
- II. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada 50% de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 24 (vinte) meses, montante médio de Energia:
 - o Igual ou superior a 1,96 MW médios para fins de comprovação de habilitação Técnica pelo período de 24 (vinte quatro) meses contínuos;
- III. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Declaração de que não incorreu em nenhuma inadimplência financeira nas operações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica nos últimos 12 meses, o que inclui:

| |
|---------------------|
| Surface |
| 2024-11-21 15:41:15 |
| Subitem item 3 |
- V. Não ter ficado inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE),
- VI. Não ter ficado inadimplente por não aportara garantias financeiras;
- VII. Não ter contratos ajustados nos últimos 12 meses por inadimplência;
- VIII. Não ter histórico de processos de desligamento por descumprimento de obrigações instaurados nos últimos 12 meses.
- IX. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

8. CONSÓRCIO

- a) Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

- a) O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item 4 e o pagamento de todas as correspondentes faturas.
- b) A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição dos Lotes (item 4).
- c) O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

LOTE 1: CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO em MW médios

| | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ANO I | 2025 | 1,320 | 2,480 | 2,830 | 4,130 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,130 | 4,000 |
| ANO II | 2026 | 4,000 | 4,430 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,130 | 4,000 |
| ANO III | 2027 | 4,000 | 4,430 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,000 | 4,130 | 4,000 | 4,130 | 4,000 |

- d) O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento.
- e) Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;
- f) Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo I – Condições Comerciais do Objeto.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- a) Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, observado:



- b) Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:
- c) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
- d) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
- e) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
- f) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRANTE no âmbito da CCEE.
- g) Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.
- h) Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e, uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida



nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

- i) A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem os descumprimentos de qualquer hipótese elencada nas alíneas *b, c, d, e, f, g* ou *h*, e o valor do ressarcimento, em R\$.
- j) A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- k) Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação das mesmas, conforme Anexo I – Condições Comerciais do Objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da CASAN, mesmo após o término do contrato.
- b) Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.
- c) No prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 do Anexo I, a CONTRATADA ajustará o registro no CliqCCEE para os montantes da ENERGIA MENSAL CONTRATADA pelo PERÍODO DE SUPRIMENTO GARANTIDO, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- d) Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 MWh (zero megawatt-hora), sendo esse montante



validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

12. DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL

- a) A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2, gerados pelo consumo de energia elétrica proveniente de fontes não-renováveis e correspondente aos montantes de energia elétrica faturados.
- b) Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-REC) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, capazes de compensar 100% das emissões;
- c) O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- d) A CASAN atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão aposentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- e) A entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;
- f) No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo, observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.



13. OBRIGAÇÕES DA CASAN

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato;
- d) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- e) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes (item 4);
- g) Não configura descumprimento do contratual o atraso no processo de migração, conforme também disposto no item 9 alínea d;
- h) A CONTRATANTE fica obrigada a atualizar a CONTRATADA até M-2du, sobre qualquer inclusão, alteração ou supressão de unidade(s) consumidora(s) a serem atendidas pelo CONTRATO, além de atualizar as visualizações das referidas unidades no SCDE pela CONTRATADA.

14. DAS UNIDADES DA CASAN

- a) A CONTRATADA deverá emitir uma única fatura contemplando todos os pontos de medição para os quais tenha acesso no SCDE, respeitada as quantidades e características dispostas no item 4 (DESCRIÇÃO DO LOTE).
- b) Respeitada as quantidades e características dispostas no item 4 (DESCRIÇÃO DO LOTE), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver retirada ou substituição de unidades consumidoras atendidas.

15. ANEXOS

- a) ANEXO I - Condições Comerciais



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

- b) ANEXO II - Resumo das Condições Comerciais
- c) ANEXO III - Balanços e Demonstrativos



ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

O ANEXO I tem como objetivo orientar sobre as principais condições contratuais que devem constar na Minuta Contratual a ser enviada pelo Fornecedor.

1. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

- 1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.
- 1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.
- 1.1.3. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).
- 1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da



ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

1.1.5.1. Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e

1.1.5.2. Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma única nota fiscal contemplando todos os pontos de medição atendidos pelo CONTRATO, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.2.1. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE (conforme alínea “h” do item 12 do Termo de Referência, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;



$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1-FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - PROINFA)]; (1+FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- $FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato.

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2, em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar se autoriza a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE conforme item 1.3.3.

1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;



1.3. FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

1.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

1.3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:



$$Faturamento_m = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{revenda\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - [(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_m \text{ ajustada}] \times PrRevenda_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- EC_m : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;



- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread ofertado$$

- 1.3.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.
- 1.3.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo} (E_m \text{ ajustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra m}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m \text{ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;



$$E_m \text{ ajustada} = E_{\text{medida}} \times (1 + F_{\text{Perdas}}) - \text{PROINFA}$$

- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + \text{Spread ofertado}$$

1.3.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.3.8.1. Atualmente o Estado de Santa Catarina é signatário do Convênio 77/11, **não havendo destaque de ICMS nas faturas da CONTRATADA.**

§ Caso haja alteração na legislação vigente, que implique na incidência do ICMS nas faturas da CONTRATADA, tais alterações serão objeto de ADITIVO CONTRATUAL a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.4. PAGAMENTO



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

- 1.4.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.
- 1.4.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 8 (oito) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 8 (oito) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.
 - 1.4.2.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Florianópolis, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
- 1.4.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;
- 1.4.4. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, ou a falta da documentação prevista no item 1.4.3, a data de vencimento da NF-e será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

- 1.4.5. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.
- 1.4.6. Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.
- 1.4.7. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.
- 1.4.8. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.
- 1.4.9. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5 excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.



1.4.10. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.

1.4.11. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

1.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1.5.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

1.5.1.1. Multa de 2 % (dois por cento);

1.5.1.2. Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

1.5.2. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem

conforme previsto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

- 1.5.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

2. DA GARANTIA APRESENTADA PELO CONTRATANTE

2.1. Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a **até 3 (três)** vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

2.1.1. Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA quando solicitado cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

- 2.1.2. Caso a CONTRATANTE não seja isenta pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.
- 2.1.3. A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- 2.1.4. No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:
- 2.1.4.1. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 2.1.4.2. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- 2.1.4.3. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer



momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

2.1.4.4. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;

2.1.4.5. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

2.1.4.6. Todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 2.1.

2.1.5. A garantia quando apresentada, deverá ser solicitada pela CONTRATADA com 60 dias de antecedência antes da data de início do Período de Cobertura desejado, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.



- 2.1.6. Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 2.1.
- 2.1.7. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.
- 2.1.8. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro no CliqCCEE para os montantes da ENERGIA MENSAL CONTRATADA pelo PERÍODO DE SUPRIMENTO GARANTIDO no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- 2.1.9. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 2.1.8 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

3. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.



3.2. O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

3.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 39 (trinta e nove) meses, a contar do início do Suprimento.

4.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

4.3. Conforme estipulado no Termo de Referência do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento.

5. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

- 5.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 5.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

6. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

- 6.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.
- 6.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como



inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

7. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- 7.1.1. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- 7.1.2. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;
- 7.1.3. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;
- 7.1.4. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;
- 7.1.5. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

7.1.6. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

7.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

8. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

8.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

8.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.

8.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

8.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:



$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PC} - \text{PR}; 0]$$

- 8.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo} [\text{PR} - \text{PC}; 0]$$

- 8.3.3. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

8.3.3.1. “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

8.3.3.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

8.3.3.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE

adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

8.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

9. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

9.1.1. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

9.1.2. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

9.1.3. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2,5 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2,5 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Florianópolis, Estado de SC;



- 9.1.4. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2,5 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.
- 9.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de Florianópolis, Estado de SC, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.
- 9.1.6. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de SC, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.1.7. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.
- 9.1.8. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO – Diretoria de Operação e Expansão
GPO – Gerência de Políticas Operacionais

ANEXO II – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

| CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO | | | | |
|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Preço Contratual | Ano | | Data-base | Indexador |
| | 2025 | | | IPCA |
| | 2026 | | | |
| | 2027 | | | |
| | | | LOTE | |
| Período | Início | Término | Quantidade | Quantidade |
| | | | MW médios | MWh |
| jan/25 | 01/01/2025 | 31/01/2025 | 1,3200 | 982,080 |
| fev/25 | 01/02/2025 | 28/02/2025 | 2,4800 | 1666,560 |
| mar/25 | 01/03/2025 | 31/03/2025 | 2,8300 | 2105,520 |
| abr/25 | 01/04/2025 | 30/04/2025 | 4,1300 | 2973,600 |
| mai/25 | 01/05/2025 | 31/05/2025 | 4,0000 | 2976,000 |
| jun/25 | 01/06/2025 | 30/06/2025 | 4,1300 | 2973,600 |
| jul/25 | 01/07/2025 | 31/07/2025 | 4,0000 | 2976,000 |
| ago/25 | 01/08/2025 | 31/08/2025 | 4,0000 | 2976,000 |
| set/25 | 01/09/2025 | 30/09/2025 | 4,1300 | 2973,600 |
| out/25 | 01/10/2025 | 31/10/2025 | 4,0000 | 2976,000 |
| nov/25 | 01/11/2025 | 30/11/2025 | 4,1300 | 2973,600 |
| dez/25 | 01/12/2025 | 31/12/2025 | 4,0000 | 2976,000 |
| jan/26 | 01/01/2026 | 31/01/2026 | 4,0000 | 2976,000 |
| fev/26 | 01/02/2026 | 28/02/2026 | 4,4300 | 2976,960 |
| mar/26 | 01/03/2026 | 31/03/2026 | 4,0000 | 2976,000 |
| abr/26 | 01/04/2026 | 30/04/2026 | 4,1300 | 2973,600 |
| mai/26 | 01/05/2026 | 31/05/2026 | 4,0000 | 2976,000 |
| jun/26 | 01/06/2026 | 30/06/2026 | 4,1300 | 2973,600 |
| jul/26 | 01/07/2026 | 31/07/2026 | 4,0000 | 2976,000 |
| ago/26 | 01/08/2026 | 31/08/2026 | 4,0000 | 2976,000 |
| set/26 | 01/09/2026 | 30/09/2026 | 4,1300 | 2973,600 |
| out/26 | 01/10/2026 | 31/10/2026 | 4,0000 | 2976,000 |
| nov/26 | 01/11/2026 | 30/11/2026 | 4,1300 | 2973,600 |
| dez/26 | 01/12/2026 | 31/12/2026 | 4,0000 | 2976,000 |
| jan/27 | 01/01/2027 | 31/01/2027 | 4,0000 | 2976,000 |
| fev/27 | 01/02/2027 | 28/02/2027 | 4,4300 | 2976,960 |
| mar/27 | 01/03/2027 | 31/03/2027 | 4,0000 | 2976,000 |
| abr/27 | 01/04/2027 | 30/04/2027 | 4,1300 | 2973,600 |
| mai/27 | 01/05/2027 | 31/05/2027 | 4,0000 | 2976,000 |



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO/GPO/DIPAE – Divisão de Políticas de Automação
e Eficiência Energética

| | | | | |
|--------|------------|------------|--------|----------|
| jun/27 | 01/06/2027 | 30/06/2027 | 4,1300 | 2973,600 |
| jul/27 | 01/07/2027 | 31/07/2027 | 4,0000 | 2976,000 |
| ago/27 | 01/08/2027 | 31/08/2027 | 4,0000 | 2976,000 |
| set/27 | 01/09/2027 | 30/09/2027 | 4,1300 | 2973,600 |
| out/27 | 01/10/2027 | 31/10/2027 | 4,0000 | 2976,000 |
| nov/27 | 01/11/2027 | 30/11/2027 | 4,1300 | 2973,600 |
| dez/27 | 01/12/2027 | 31/12/2027 | 4,0000 | 2976,000 |

| PARÂMETROS DE FATURAMENTO | | |
|----------------------------------|---------------|---------------|
| FLEXIBILIDADE | | |
| Ano | Limite mínimo | Limite máximo |
| 2025 | -30% | +30% |
| 2026 | -30% | +30% |
| 2027 | -30% | +30% |
| SAZONALIDADE | | |
| Ano | Limite mínimo | Limite máximo |
| 2025 | -10% | 10% |
| 2026 | -10% | 10% |
| 2027 | -10% | 10% |
| MODULAÇÃO | | |
| Ano | Limite mínimo | Limite máximo |
| 2025 | FLAT | FLAT |
| 2026 | FLAT | FLAT |
| 2027 | FLAT | FLAT |

- Fator de Perda: 3%;
- Aplicável Cota do Proinfa;
- Garantia Financeira: Até 03 meses conforme item 2 do ANEXO I;
- Emissão de Nota Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente;
- Pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ Caso a emissão da nota fiscal e o encaminhamento dos documentos de regularidade, atrasem por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DO – Diretoria de Operação e Expansão
GPO – Gerência de Políticas Operacionais

ANEXO III – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRANTE podem ser consultados em <https://ri.casan.com.br/>



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

| | | | |
|---|----------------|---|-----------------------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2026 Processo Licitatório n.º 12/2026 | | Data de Abertura: 16/04/2026 às 09:00 no sítio www.compras.gov.br | |
| Objeto | | | |
| Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, para suprimento de unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Marechal Cândido Rondon, Paraná. | | | |
| Valor Máximo do Certame | | | |
| SIGILOSO | | | |
| Registro de Preços | Amostra | Instrumento de Contrato | Forma de Adjudicação |
| NÃO | NÃO EXIGE | MINUTA CONTRATO | MENOR PREÇO GLOBAL |

| |
|--|
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER SEÇÃO 11) * |
| Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,- Regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT- Requisitos de habilitação jurídica |

* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

| | | |
|---|--|----------------------------|
| Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserva Cota ME/EPP? | Exige Amostra/Dem.? |
| NÃO | NÃO | NÃO |
| Prazo para envio da proposta/documentação | | |
| Das 08h do dia 01/04/2026 até as 08:59h do dia 16/04/2026 | | |
| Pedidos de Esclarecimentos | Impugnações | |
| Enviar até o dia 13/04/2026, sendo 03 (três) dias úteis antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br | Enviar até o dia 13/04/2026, sendo 03(três) dias úteis antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br | |
| Observações gerais | | |
| UASG: 926966 | | |

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do SAAE pelo endereço: www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > UASG 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 Processo Licitatório nº 12/2026

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. PREÂMBULO..... | 3 |
| 2. DO OBJETO..... | 4 |
| 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 4 |
| 4. CREDENCIAMENTO..... | 6 |
| 5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA..... | 6 |
| 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..... | 7 |
| 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA..... | 8 |
| 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 10 |
| 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 11 |
| 10. DA FASE DE JULGAMENTO..... | 14 |
| 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 15 |
| 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO..... | 20 |
| 13. DA NEGOCIAÇÃO..... | 21 |
| 14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO..... | 21 |
| 15. DOS RECURSOS..... | 22 |
| 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO..... | 23 |
| 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA..... | 23 |
| 18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE..... | 23 |
| 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 24 |
| 20. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO..... | 25 |
| 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 26 |
| 22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO..... | 28 |
| 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 28 |
| 24. DO FORO..... | 30 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP | 31 |
| ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL..... | 32 |
| ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL..... | 34 |
| ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO..... | 35 |



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

1. PREÂMBULO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Fábio Alexandre Regelmeier, conforme Portaria Municipal n.º 508/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal n.º 068, de 05 de novembro de 2009, demais legislações aplicáveis e conforme exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por **VALOR GLOBAL**.

1.1. Neste certame, o agente de contratação que atuará como pregoeiro do SAAE, será o Servidor **Anderson Fernando Rataiczky**, designado pela Resolução n.º 008/2026, de 22 de janeiro de 2026.

1.2. O recebimento das propostas, a abertura e a disputa de preços serão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

| | |
|-------------------------------|--|
| Data da Sessão Pública | Até às 08:59h do dia 16/04/2026 |
|-------------------------------|--|

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: www.compras.gov.br e <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* – Licitações.

1.4. A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

1.6. O Pregoeiro designado na forma do item 1.1, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

de menor preço;

f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

g) Declarar o vencedor;

h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

i) Emitir relatório de disputa dos itens;

j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologar e autorizar a contratação;

2. DO OBJETO.

A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, para suprimento de unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Marechal Cândido Rondon, Paraná.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. A descrição detalhada e completa dos itens deve ser consultada no Termo de Referência, e anexos ao edital.

2.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br

3.1.1. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.

3.2. As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio www.compras.gov.br, os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.3. A contratação será restrita a Agentes de Comercialização de Energia Elétrica devidamente adimplentes perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), condição indispensável para assegurar regularidade operacional, habilitação no mercado de curto prazo e plena capacidade de cumprimento das obrigações contratuais no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

3.4. A comprovação de adimplência deverá ser realizada por meio de documentação oficial emitida pela própria CCEE ou consulta aos registros públicos disponibilizados pela entidade.

3.5. A presente licitação é destinada a participação da **AMPLA CONCORRÊNCIA**.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

3.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - a.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- b) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- d) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon.
- g) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito¹ do Município de Marechal Cândido Rondon.
- h) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- i) Cooperativa de mão de obra;
- j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;
- m) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7. Os itens deste edital não são exclusivos para Micro, Pequena Empresa e MEI's, nem tampouco possuem cota reservada, pois não foram encontrados no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, inciso II, da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal tardia e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

3.8. O fato deste edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

¹ Conforme: TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

3.9. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. CREDENCIAMENTO.

4.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. O custo estimado da contratação possui caráter **sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

5.2. O valor da contratação sob **sigilo** tem por objetivo preservar a competitividade do processo licitatório e assegurar que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam efetivamente as condições de mercado, do momento do certame. A divulgação prévia do orçamento estimado pela Administração pode induzir os participantes a utilizarem o valor de referência como parâmetro para formação de preços, reduzindo a disputa e podendo resultar em propostas próximas ao limite estimado ou a ausência delas, o que comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. A adoção do orçamento **sigiloso** busca estimular que os licitantes apresentem seus preços com base em seus próprios custos, estratégias comerciais e condições de fornecimento, promovendo maior concorrência e potencial redução de preços durante a fase competitiva do certame.

5.4. O sigilo do valor estimado encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a não divulgação do orçamento estimado da contratação até a fase de habilitação, desde que devidamente justificada no processo administrativo. Essa medida é especialmente recomendada em contratações que envolvem mercados competitivos e com variação significativa de preços, de forma horaria, como no caso da aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Importa destacar que o valor estimado permanece devidamente registrado nos autos do processo administrativo e disponível



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

aos órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a fiscalização da contratação, ainda que não seja divulgado previamente aos licitantes.

5.5. Dessa forma, a adoção do sigilo do valor estimado da licitação constitui prática legítima e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, contribuindo para que a Administração Pública obtenha condições mais vantajosas na contratação.

5.6. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Subelementos: 33390394399000000000 – [Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração] Fonte: 00000 - Recursos Livres

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2304 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Subelementos: 33390394399000000000 – [Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração] Fonte: 00000 - Recursos Livres

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

6.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: www.compras.gov.br, para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame².

6.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.5. A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: licita@saaemcr.pr.gov.br, dirigida ao Pregoeiro, e conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;
- c) A denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica);

² TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

d) Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a paginado do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.

e) Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação.

6.6. As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e disponibilizada no sítio: <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* – Licitações.

6.1.1. Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

6.7. Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

6.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Quantidade cotada, devendo respeitar o total para o **GRUPO DE ITEM**.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, irá perdurar por mais de um dia.

8.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, através do campo próprio do sistema eletrônico destinado a comunicação, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 5,00 (cinco reais).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O envio de lances no pregão eletrônico será de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada no âmbito de Marechal Cândido Rondon pela Lei Complementar Municipal n.º 68/2009.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2.2. empresas brasileiras;

9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.5. O licitante mais bem classificado deverá anexar ficha cadastral (conforme Modelo anexo) devidamente preenchida.

9.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.22. Em caso de empate entre as propostas de fornecedores nas licitações de modalidades Pregão e Concorrência, sendo o método de julgamento por menor preço ou maior desconto, e após atendidos a todos os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o empate permanecer, realizar-se-á um sorteio de desempate, conforme IN (Instrução Normativa nº79, 09/24).



10. DA FASE DE JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370 do Dec. Mun. 77/2023).

10.3.1. O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

10.3.2. Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:

- a) As condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- b) A atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e
- d) A compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.

10.3.3. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.

10.3.4. Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos arts. 368 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens próprios deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 196 e ss. do Dec. Mun. n. 77/2023.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos especificados neste Edital.

11.2 Para fins de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, serão exigidos documentos de:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação econômico-financeira;
- c) habilitação técnica.
- d) habilitação fiscal, social e trabalhista;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

11.3 O Licitante que apresentar certificado SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitido no portal compras www.compras.gov.br, fica dispensado de apresentar a documentação nele constante.

11.4 Caso existam documentos com prazos vencidos no SICAF, os licitantes deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem a situação de regularidade para suprir o que estiver pendente no SICAF.

11.5 A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

11.6 Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falências ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a **60 (sessenta)** dias;

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar certidão positiva de recuperação, devendo comprovar por meio de certidão ou documento equivalente, que a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 2005.

b) Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.8 Qualificação técnica

11.8.1.1. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;

11.8.1.2. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

11.8.1.3. Declaração de que não incorreu em nenhum descumprimento financeiro nas operações da Câmara de Comercialização nos últimos 12 meses, o que inclui:

a) Não ter ficado inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE),

b) Não ter ficado inadimplente por não aportara garantias financeiras;

c) Não ter contratos ajustados nos últimos 12 meses por inadimplência;

d) Não ter histórico de processos de desligamento por descumprimento de obrigações instaurados nos últimos 12 meses.

11.9 Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente) ou municipal (Alvará ou documento equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.8.5. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.8.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.8.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.8.8. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.8.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, normas regulamentadoras, portarias, resoluções ou instruções normativas, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, em plena validade;

Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

b) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Não serão aceitos protocolos ou requisições em substituição as certidões exigidas.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

11.10 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.2, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

11.13 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

11.13.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.14 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat ou no sistema *Compras.gov.br*

11.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

11.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.19 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.21 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.22 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

11.23 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.24 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **(DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.25 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 206, § 4.º do Dec. Mun. n.º 77/2023):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.29 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.20.4**.

11.31 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO** por **GRUPO DE ITENS**.

12.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

13. DA NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

14.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser realizadas consultadas *on-line*, em sistemas específicos, considerando-se, a título de exemplo, as seguintes situações:

- a) Declaração no sítio Compras Governamentais de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b) Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- c) Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- d) Declaração no sítio Compras Governamentais quanto a “Elaboração Independente de Proposta”;
- e) Declaração no sítio Compras Governamentais de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;
- f) Declaração no sítio Compras Governamentais que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- g) Não possuir registro impeditivo da contratação no Sistema do SAAE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- h) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

14.4. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, ou revelando-se inconveniente ou inoportuna a contratação, poderá revogar a licitação.



15. DOS RECURSOS.

15.1. Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

b) Apreciação se dará em fase única.

15.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante-o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.compras.gov.br.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) úteis dias para:

15.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.11. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15.12. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

15.13. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

16.2. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pelo Diretor Executivo do SAAE.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, o contrato ou documento equivalente será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.1.1. Juntamente ao contrato ou do instrumento equivalente, o licitante deverá enviar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**, conforme modelo anexo.

18.1.2. Em sendo permitido, na forma do 95, da Lei n.º 14.133/21, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o SAAE realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastro e ao GMS/CFPR para identificar a regularidade e a eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1. Os resultados serão anexados aos autos do processo;

18.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sistema Cadastral do SAAE ou no GMS/CFPR ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90, da lei n.º 14.133/21.

18.5. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo SAAE.

18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, contados do aceite/liquidação e recebimento definitivo do objeto em até 15 (quinze) dias úteis após emissão de Nota Fiscal vinculado ao efetivo recebimento.

19.2. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Divisão solicitante.

19.3. Os pagamentos observarão um cronograma de desembolso mensal, de conformidade com o consumo de Megawatts, durante um período aproximado de 25 (vinte e cinco) meses, sendo previsto:

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2026 | - | - | - | - | - | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,61 |
| 2027 | 0,61 | 0,61 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 |
| 2028 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | - | - | - | - | - | - |

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.6. O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante CONTRATADA dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

19.7. O pagamento será realizado em até 15 (dez) dias, através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

19.8. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

19.9. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta, estabelecida neste edital).

19.9.1. Após decorridos 12 (doze) meses, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136. I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.

19.9.2. Nos termos do § 4º, do art. 319, do Decreto Municipal n.º 77/2023, se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

19.10. Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

19.10.1. Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

20. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1. O recebimento do objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

20.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

20.4. O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus



Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.6 fraudar a licitação;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

21.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1.1 advertência;

21.1.2 multa;

21.1.3 impedimento de licitar e contratar e

21.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.3.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.3.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 285, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023.

21.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

21.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

21.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.

22.6. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.

22.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

22.9. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Recomenda-se que todos os licitantes adotem como medida antecipatória a atualização de seu cadastro junto ao Compras Net, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Técnicos que estiverem auxiliando no certame.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023.

23.13. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183, da Lei n.º 14.133, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, iniciando-se ou vencendo os prazos apenas em dias de expediente no SAAE.

23.14. As comunicações, intimações, notificações ou solicitações da Administração serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo ainda ser publicadas no Diário Oficial, feitas pessoalmente ou enviadas pelos correios ou fax para o número ou



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada. Nos casos em que não houver imediata confirmação do recebimento do e-mail ou fax até o primeiro dia útil seguinte à sua expedição, serão consideradas recebidas pelo destinatário nesse mesmo prazo, para todos os efeitos legais.

23.15. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página do SAAE (<https://saaemcr.atende.net>), no Diário Eletrônico Oficial do Município, no portal Compras.gov e em jornal local de grande circulação.

23.16. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo SAAE dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

23.17. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo IA** – ETP;
- **Anexo IB** – Análise De Risco;
- **Anexo II** – Modelo de proposta de preço;
- **Anexo III** – Modelo de Ficha Cadastral;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local
- **Anexo V** – Minuta de Contrato.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Cândido Rondon, em 30 de março de 2026.

Fabio Alexandre Regelman
Diretor Executivo SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP

Documento em arquivo digital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

ANEXO IA – ETP.pdf

ANEXO IB – Análise De Risco.pdf



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.

(Em papel Timbrado Completo da Empresa, constando CNPJ, Telefone de contato, endereço de e-mail, endereço entre outros dados)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2025, Abertura xx de xx de 2025 às hs.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

| PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------|------------|---------------|-------------------|----------------|-------------------------|--------------|------------------|----------------|--|---------------|-----------|
| Descrição | | | | | Quantidades (MWh) | Flex. Superior | Quantidades Max. em MWh | UNID. | % Representativi | Preço Unitário | | R\$/MWh Médio | Total R\$ |
| Produto | Início do Suprimento | Fim do Suprimento | Líquido | PIS e COFINS* | | | | | | | | | |
| GRUPO | 1.1 | Ano I- Energia Incentivada 50% | 01/06/2026 | 31/12/2026 | 3.089,040 | | 4.015,752 | MWh | 28,13% | - | | sigiloso | |
| | 1.2 | Ano II- Energia Incentivada 50% | 01/01/2027 | 31/12/2027 | 5.270,160 | 30% | 6.851,208 | | 48,00% | - | | sigiloso | |
| | 1.3 | Ano III- Energia Incentivada 50% | 01/01/2028 | 30/06/2028 | 2.620,800 | | 3.407,040 | | 23,87% | - | | sigiloso | |
| ENERGIA TOTAL | | | | | 10.980,00 | | 14.274,000 | VALOR GLOBAL | | | | sigiloso | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | |

O VALOR GLOBAL será calculado pelo limite superior da Flexibilidade para que o Orçamento do contrato considere o uso da energia até o limite da Flexibilidade Superior.

A Planilha de Orçamento deve ser preenchida na sua totalidade, com valor em moeda corrente (Reais), assinada pelo responsável da empresa em todas as vias, datada e identificada com nome da empresa, endereço completo, CNPJ e telefone.

O contrato será valorado pelo quantitativo de Energia referente a Flexibilidade Superior.

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital.

Notas:

1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos Anexos II e demais condições do Edital e seus anexos.

2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.

3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

4) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.

- Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE atualizar a Planilha de Preços, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:

A1) O percentual de diferença entre o preço anual e o preço médio não poderá ser superior a 15%;

- o Serão aceitas propostas com preços escalonados que atendam aos critérios elencados no subitem A1, e propostas com preços flat (preços iguais para todos os anos).

- o Os preços não poderão ser superiores ao preço de referência que será sigiloso.

5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do OBJETO desta licitação.

6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

7) Os proponentes poderão participar de um ou mais Lotes, não sendo obrigatória a participação em todos os Lotes.

8) Um proponente poderá ser adjudicado um ou mais Lotes, não havendo qualquer restrição nesse sentido.

(Data, Carimbo e assinatura do representante legal)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL

Modelo de Ficha Cadastral para Fins de Contrato.

(para licitantes vencedores)

Razão Social:

Endereço para correspondências oficiais:

CNPJ para Faturamento:

Nome do representante que assina o contrato:

CPF do representante que assina o contrato:

RG e órgão expedidor do representante que assina o contrato:

Nome do responsável pelo contrato:

Endereço de e-mail:

Telefone:

Dados Bancários Completos:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O Instrumento contratual poderá ser substituído, nas hipóteses previstas em lei, por outro instrumento hábil (art. 95, da Lei n.º 14.133/21).

CONTRATO n.º ____ / 2026
Pregão Eletrônico n.º ____ / 2026
Processo Licitatório n.º ____ / 2026

Aquisição de xxxxxxxx

EXECUÇÃO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Os infrafirmados, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXX, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, n.º ____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF n.º _____ Contato: _____ E-mail: _____, a seguir denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal n.º 068, de 05 de novembro de 2009 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, de ____/____/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____/2026, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é “Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, para suprimento de unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Marechal Cândido Rondon”, Paraná, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Grupo | Itens | Descrição | Unidades | Qtd | Meses | R\$Total |
|-------|-------|-----------|----------|-----|-------|----------|
| | | | | | | |

Tabela 1: Quantidades em MWmédios

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|------|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|
| 2026 | - | - | - | - | - | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,61 |



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

| | | | | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2027 | 0,61 | 0,61 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 |
| 2028 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | 0,60 | - | - | - | - | - | - |

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será de 25 (vinte e cinco) meses e sua vigência de 27 (vinte e sete) meses, a contar do início do fornecimento do Suprimento, previsto a partir de 01/06/2026. Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá se promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado tiver sido penalizado nas sanções de declaração inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, as importâncias devidas pela execução do objeto contratual.

5.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, adicionada pelo fator de multiplicação do GRUPO, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_{m/GRUPO} = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- $Faturamento_{m/GRUPO}$: faturamento referente ao mês contratual por GRUPO;
- EF_m : montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada do GRUPO válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento.

Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pelas CONTRATADAS. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_{m/GRUPO} = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda m}$$

Onde:

- $Faturamento_{m/GRUPO}$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

$$E_{m \text{ ajustada/GRUPO}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

Onde:

- m : mês de suprimento;
- Fator de Multiplicação: Representatividade do GRUPO frente a necessidade CONTRATADA, sendo composto por dois GRUPOS de representativa igual a 50%.
- $PrAjust_{revenda \ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$= \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m \text{ ajustada}}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m \text{ ajustada}}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Sendo:

- $E_{m \text{ ajustada}}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{m \text{ ajustada/GRUPO}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

- EC_m : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante deste Termo de Referência;
- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ Ofertado}$$

Sendo:

- PLD: Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) publicado diariamente pela CCEE;
- Spread Ofertado: R\$ 25,00/MWh

Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item anterior, o faturamento será realizado conforme flexibilidade mínima.

Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pelas CONTRATADAS. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_{m/GRUPO} = \text{máximo} (E_{m \text{ ajustada}}, 1, 0) \times PrAjust_{compra \ m}$$

Onde:

- $Faturamento_{m/GRUPO}$: Faturamento referente ao mês contratual;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

- E_m ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m \text{ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_m ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada/GRUPO} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

Sendo:

- PLD: Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) publicado diariamente pela CCEE;
- Spread Ofertado: R\$ 32,00/MWh

Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item anterior, o faturamento será realizado conforme disposto sobre a flexibilidade máxima.

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh). O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

Atualmente o Estado do Paraná é signatário do Convênio 77/11, **não havendo destaque de ICMS nas faturas das CONTRATADAS.**

- Caso haja alteração na legislação vigente, que implique na incidência do ICMS nas faturas das CONTRATADAS, tais alterações serão OBJETO de ADITIVO CONTRATUAL a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

Os preços previstos para suprimento, do objeto, a partir de 2027 são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”), regulamentada pela Lei Complementar nº 124/2025 (“LC nº 214/2025”), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo.

5.4 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à **CONTRATADA**, para cada unidade constante declarada Termo de Referência, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

5.4.1 O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até dez dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

5.5.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

5.5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1 REVISÃO DOS PREÇOS

6.1.1 Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023 c/c art. 317 do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação:

a) no portal do cidadão, no endereço “<https://marechalcandidorondon.atende.net/>”, através do menu “Principais Serviços > Emissão de Processo Digital (Protocolo)”. Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail compras@saaemcr.pr.gov.br; ou,

b) diretamente no departamento de Protocolo desta Autarquia Municipal.

6.1.2 O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

6.1.3 Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

a) Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;

b) Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

c) Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

d) Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

d.1) Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Campo Informações para todos <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>;

d.2) Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

d.3) Nota Paraná, campo Menor Preço e campo Calcular Preço;

d.4) PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

d.5) Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

6.1.4 O OGSRP e/ou a Secretaria interessada poderão realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

6.2 DO REAJUSTE

6.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

6.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) A assinatura de aditivo de contrato referente à prorrogação do prazo, acréscimos ou supressões do objeto, sem a ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia da contratada quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

b) Quando, antes da data do reajustamento tiver ocorrido revisão dos preços do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada por ocasião do reajuste, para evitar a acumulação injustificada.

c) Se, por culpa da contratada, forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

d) Se a contratada antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.8.1 Se concomitantemente ao reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo ou supressão de objeto, tais alterações serão



formalizadas no mesmo termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2.º da Lei 14133/2021.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

7.1.14 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo;

7.1.15 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7.1.16 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, a partir o CENTRO DE GRAVIDADE.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

7.1.17 Disponibilizar o acesso ao sistema de medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, e enviar até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento de cada mês contratual, ao CONTRATADO.

7.1.18 Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do contrato.

7.1.19 Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e defeitos do objeto, bem como por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles resultantes de materiais empregados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

8.3 Executar o objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos, comunicando ao contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados, sendo o atraso injustificado considerado infração contratual, sujeito às penalidades cabíveis;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7 Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

deslocamento, tributos, taxas, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na legislação vigente.

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive normas trabalhistas, ambientais e de segurança, bem como as determinações dos Poderes Públicos e as normas internas do contratante, conduzindo os trabalhos com observância da boa técnica, higiene, segurança e disciplina;

8.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Além de atender as condições estabelecidas no edital e seus anexos a contratada obriga-se à:

8.20 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

8.21 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.22 Indicar um preposto para atender chamados quando necessário e dar retorno quando não possível o atendimento imediato;

8.23 Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

8.24 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, até o CENTRO DE GRAVIDADE;

8.25 A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita dos CONTRATANTES, mesmo após o término da relação contratual;

8.26 A CONTRATADA declara ciência e garante que manterá válidas todas as declarações e garantias durante todo o Prazo de Vigência do fornecimento de energia, comprometendo-se a reapresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, inclusive após a assinatura do contrato, para fins de verificação e conformidade da habilitação financeira.

8.27 Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

- Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- a. Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;

- b. O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;

- c. O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e

- d. Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.

- Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

- Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente
- Submercado de registro deste Contrato.

- Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

- Uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

- A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem os descumprimentos de qualquer hipótese elencada nas alíneas a, b, c, ou d, o valor do ressarcimento, em R\$.

- A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

- Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamento efetuado(s) pelo(s) CONTRATANTE(S) dentro dos prazos previstos no presente termo de referência;

- Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do(s) CONTRATANTE(S);

8.28 Em caso de atraso no envio dos documentos necessários para os pagamentos, os prazos de vencimentos devem ser prorrogados com vistas a compensar proporcionalmente os mesmos;

- CONTRATADA deverão comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) conectados no Sistema Interligado Nacional (SIN), de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2, gerados pelo consumo de energia elétrica proveniente de fontes não-renováveis e correspondente aos montantes de energia elétrica faturados. Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-REC) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável via geração de fonte Eólica, Solar ou Hídrica, capazes de compensar 100% das emissões.

8.29

8.30 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.30.1 Caso o valor total de contratos firmados pela empresa com o Município no exercício financeiro ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a empresa deverá comprovar que possui Programa de Integridade de que trata a Lei Municipal nº 5.311/2022, implantado ou ainda, firmar declaração de que promoverá a efetiva implementação no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

8.30.2 O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

n.º 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

a) O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

(i) declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(ii) obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

(iii) compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei”;

(iv) declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal n.º 255/2020.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.2 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

9.3 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.3.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.4 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.5 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Das Garantias do Contratante:

Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, A CONTRATADA poderão (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até duas vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a dois o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

- Caso a CONTRATANTE não seja isenta pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: carta de Fiança Bancária ou Apólice de Seguro Garantia.

- No caso de Carta Fiança Bancária, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

A garantia quando apresentada, deverá ser solicitada pela CONTRATADA com 60 dias de antecedência antes da data de início do Período De Fornecimento desejada, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no primeiro item dessa cessão.

O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá A CONTRATADA rescindir este Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme quinto parágrafo desta cessão e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item anterior implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

10.2. Das Garantias do Contratado:

Deverá o CONTRATADO(A) apresentar garantia de execução do Contrato de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, cabendo ao adjudicado optar por uma das modalidades elencadas no §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A garantia nas modalidades caução, fiança e título de capitalização deverá ser prestada em até 15 dias, após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da SAAE MCR, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em pelo menos 02 (dois) meses, visto que o prazo para a CCEE concluir a contabilização de um mês de consumo é de 26 dias úteis.

Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originais, aplicando-se o previsto no disposto acima.

A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”. “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.

2. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do subitem 10.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1 acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 10.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na letra “g” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- Caso as CONTRATADAS, quando formalmente solicitadas pela CONTRATANTE, deixem de apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, a documentação comprobatória atualizada relativa às suas habilitações jurídica, técnica e econômico-financeira, ou caso a documentação apresentada esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste CONTRATO ou na legislação aplicável.
- Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;
- Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

- Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após A CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;
- Caso A CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
- Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

11.1. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 11.3 “Das hipóteses de rescisão” deste documento, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIAS CONTRATADAS, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo I** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.

As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pelas CONTRATADAS:

- Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PC – PR; 0]}$$

- Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PR – PC; 0]}$$

Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

“Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo I** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo I** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

11.2 DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Curitiba, Estado de PR; A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

A sede da arbitragem será a cidade de Curitiba, Estado de PR, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado de PR, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Tipo Ação: Atividade Ação: 2303 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município] Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] Subelementos: 33390394399000000000 – [Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração] Fonte: 00000 - Recursos Livres

Tipo Ação: Atividade Ação: 2304 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município] Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] Subelementos: 33390394399000000000 – [Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração] Fonte: 00000 - Recursos Livres

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

Site: www.saaemcr.pr.gov.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marechal Cândido Rondon – PR, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Gestor Contrato
Titular

Fiscal do objeto
Titular

Fiscal do Objeto
Suplente

Testemunhas:

Testemunha 1

CONTRATADA

Gestor
Suplente

Fiscal Administrativo
Titular

Fiscal Administrativo
Suplente

Testemunha 2